



ATA DA 23ª REUNIÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIA: 15/12/10
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: Anfiteatro Reitoria

PRESIDENTE - Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira

Membros Presentes:

MEMBROS – COORDENADORES DE PÓS-GRADUAÇÃO

PPGAeA – Profa Dra Maria Leonor Ribeiro C. L. Assad
PPGAS - Profa Dra Clarice Cohn
PPGCC - Profa. Dra. Sandra CamargoFabbri
PIPGCF – Profa. Dra. Heloísa Sobreiro S. de Araújo
PPGCiv - Prof. Dr. José Carlos Paliari
PPGEEs – Profa. Dra. Eniceia Gonçalves Mendes
PPGEnf - Profa. Dra Rosely Moralez de Figueiredo
PPGEU – Prof. Dr. Ricardo Siloto da Silva
PPGEP - Prof. Dr. Roberto Antonio Martins
PPGEQ - Prof. Dr. Alberto Coli Badino Júnior
PPGFil - Prof. Dr. Paulo Licht dos Santos
PPGF – Profa. Dra. Dulcinei Garcia
PPGFt – Prof. Dr. Mauricio Jamami
PPGGC – Profa. Dra. Mariza Borges Brito de Souza
PPGEv – Prof. Dr. Reinaldo Otávio A. Alves Brito
PPGIS - Prof. Dr. Samuel José de Holanda Paiva
PPGM - Prof. Dr. Guillermo Antonio L. Villagra
PPGPol - Prof. Dr. Eduardo Garuti Noronha
PPGPsi – Profa. Dra. Zilda Aparecida Pereira Del Prette
PPGS – Prof. Dr. Luiz Carlos Gomide Freitas
PPGS – Prof. Dr. Jacob Carlos Lima
PPGTO – Profa. Dra Thelma Simões Matsukura

MEMBROS REPRESENTANTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Sonia Moreira Guimarães - titular

1. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

1.1 – Portaria CCET nº 036/2010 de 18/11/10 – Designa o Prof. Dr Luiz Carlos Trevelin para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, pelo período de 18/11/10 a 17/11/12.

1.2 – Portaria CCET nº 037/2010 de 18/11/10 Designa o Prof. Dr Júlio Zukerman Shpector para exercer as funções de Vice- Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, pelo período de 18/11/10 a 17/11/12.

1.3 – Portaria CCBS 065/2010 de 08/12/10 – Designa a Profa. Dra Thelma Simões Matsukura para exercer as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional, pelo biênio 2010/2012.



- 59 1.4 – Portaria CCBS 066/2010 de 08/12/10 – Designa a Profa. Dra Ana Paula Serrata Malfitano para
 60 exercer as funções de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional, pelo
 61 biênio 2010/2012.
- 62 1.5 – Portaria CCBS 065/2010 de 09/12/10 – Designa a Profa. Dra Valéria Vernaschi Lima para exercer
 63 “pro-tempore” as funções de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Clínica.
 64
- 65 1.6 – Portaria CCBS 066/2010 de 09/12/10 – Designa a Profa. Dra Mariza Borges Brito de Souza para
 66 exercer “pro-tempore” as funções de Vice- Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão da
 67 Clínica.
 68
- 69 1.7 – Ofício SOC nº239, de 10/11/10 – Informa os nomes dos representantes discentes eleitos na eleição
 70 realizada em 27 e 28/10, para compor o Conselho de Pós-Graduação: **Júlio César Alzate**, aluno do
 71 PPGCEM e **Leonardo Ferreira Reis**, do PPGEQ.
- 72 1.8- PREMIO CAPES DE TESE 2009: - Foi divulgado o resultado do Prêmios CAPES de Tese 2009, que
 73 selecionou as melhores Teses de Doutorado defendidas no Brasil durante o ano de 2008. As duas
 74 propostas enviadas pela UFSCar foram premiadas. O Prêmio Capes de Teses 2009 da área Ciência
 75 Política e Relações Internacionais foi concedido à Tese “*Dos sindicatos ao governo: a organização*
 76 *nacional do PT de 1980 a 2005*”, defendida por Pedro José Floriano Ribeiro, sob a orientação do
 77 professor Fernando Antônio Farias de Azevedo, do PPGPol. Foi também concedida Menção Honrosa na
 78 área de Engenharia Química para a Tese “*Aplicação de peneiras moleculares contendo cátions orgânicos*
 79 *em catálise básica*”, defendida por Leandro Martins, sob a orientação do professor Dilson Cardoso, do
 80 PPGEQ.
- 81 1.9 - PROPGWEB —
 82
 83
 84
 85
- 86 1.10 - Calendário de reuniões 2011
 87

Ano: **2011**

Calendário

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
-					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 115 **ANT 045** – Antropologia da Família
116 CRÉDITOS 10 - 60 h aulas teóricas, 90 h exercícios seminários
117 Disciplina Nova
118
119 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**
120
121 **POL 107** – Estudos Dirigidos I
122 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas, 30 h exercícios seminários
123 Disciplina nova
124
125 **POL 108** – Política Brasileira
126 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas, 30 h exercícios seminários
127 Disciplina nova
128
129 **POL 319** – Democracia e Sociedade Civil
130 CRÉDITOS 04- 60 h aulas teóricas
131 Disciplina nova
132
133 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**
134
135 **CFS 246** – Tópicos Especiais em Fisiologia: Fisiologia Cardiovascular Comparada
136 CRÉDITOS 03- 35 h aulas teóricas e 10 h exercícios e seminários
137 Disciplina nova
138
139 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**
140
141 **EDU 001** – Paulo Freire e a Educação no Brasil
142 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
143 Disciplina nova
144
145 **EDU 002** – Epistemologia da Educação I
146 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
147 Disciplina nova
148
149 **EDU 003** – Estudos e Práticas Avançadas em Formação de Professores I
150 CRÉDITOS 06- 60 h aulas práticas e 30 h exercícios e seminários
151 Disciplina nova
152
153 **EDU 004** – Estudos em Formação de Professores I
154 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
155 Alteração de disciplina
156
157 **EDU 005** – Pesquisa em Educação em Ciências e em Educação Matemática I
158 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
159 Disciplina Nova
160
161 **EDU 006** – Políticas Públicas e Sala de Aula
162 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
163 Alteração de disciplina
164
165 **EDU 007** – Epistemologia da Educação II
166 CRÉDITOS 12- 60 h aulas teóricas e 120 h exercícios e seminários
167 Disciplina Nova
168
169 **EDU 008** – Estudos e Produções em Educação I
170 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
171 Disciplina Nova
172
173 **EDU 009** – Estudos e Produções em Educação II
174 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 175 Disciplina Nova
176
177 **EDU 010** – Estudos e Produções em Educação III
178 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
179 Disciplina Nova
180
181 **EDU 011** – Seminários de Dissertação em Educação
182 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
183 Alteração de disciplina
184
185 **EDU 012** – Seminários de Tese em Educação
186 CRÉDITOS 13- 60 h aulas teóricas e 135 h exercícios e seminários
187 Alteração de disciplina
188
189 **EDU 013** – Atividades Complementares de Teoria e Prática em Educação Superior 1
190 CRÉDITOS 06- 30 h aulas teóricas, 30 h aulas práticas e 30 h exercícios e seminários
191 Alteração de disciplina
192
193 **EDU 014** – Atividades Complementares de Teoria e Prática em Educação Superior 2
194 CRÉDITOS 06- 30 h aulas teóricas, 30 h aulas práticas e 30 h exercícios e seminários
195 Alteração de disciplina
196
197 **EDU 015** – Atividades Complementares de Teoria e Prática em Ensino Superior 1
198 CRÉDITOS 06- 30 h aulas teóricas, 30 h aulas práticas e 30 h exercícios e seminários
199 Alteração de disciplina
200
201 **EDU 016** – Atividades Complementares de Teoria e Prática em Ensino Superior 2
202 CRÉDITOS 06- 30 h aulas teóricas, 30 h aulas práticas e 30 h exercícios e seminários
203 Alteração de disciplina
204
205 **EDU 017** – O Currículo e a Formação de Professores de Ciências e Matemática na Perspectiva CTSA
206 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
207 Alteração de disciplina
208
209 **EDU 018** – Teorias do Estado e Políticas Públicas para a Educação
210 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
211 Disciplina nova
212
213 **EDU 019** – O Desenvolvimento da Criança na Perspectiva Histórico-Cultural: implicações nas práticas
214 educativas
215 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas, 30 h exercícios e seminários
216 Alteração de disciplina
217
218 **EDU 020** – Estudos em Práticas Sociais e Processos Educativos I
219 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
220 Alteração de disciplina
221
222 **EDU 021** – Estudos em Práticas Sociais e Processos Educativos II
223 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
224 Alteração de disciplina
225 **EDU 022** – Leituras Marxistas sobre Educação
226 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
227 Alteração de disciplina
228
229 **EDU 023** – Lazer, Trabalho e Educação
230 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
231 Alteração de disciplina
232
233 **EDU 024** – Música e Lazer na Comunidade
234 CRÉDITOS 06- 30 h aulas teóricas, 30 h aulas práticas e 30 h exercícios e seminários



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 235 Disciplina nova
236
237 **EDU 025** – História das Idéias Pedagógicas e a Formação Humana
238 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
239 Disciplina nova
240
241 **EDU 026** – Educação e Alteridade
242 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
243 Disciplina nova
244
245 **EDU 027** – Educação em Direitos Humanos
246 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
247 Disciplina nova
248
249 **EDU 028** – Políticas Educacionais e Atores Sociais
250 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
251 Disciplina nova
252
253 **EDU 029** – Educação, Cultura e Subjetividade
254 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
255 Disciplina nova
256
257 **EDU 030** – Soberania, Governo e Relações de Poder
258 CRÉDITOS 06- 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
259 Disciplina nova
260
261 **EDU 031** – Educação Popular e Saúde
262 CRÉDITOS 06- 30 h aulas teóricas, 30 h aulas práticas e 30 h exercícios e seminários
263 Disciplina nova
264
265 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**
266
267 **EES 501.10** – Tópicos em Educação Especial 1: Os processos de inclusão nas escolas e nas
268 universidades da Itália
269 CRÉDITOS 01 – 15 h aulas teóricas
270 Disciplina nova ministrada por professor visitante
271
272 **EES 501.11** – Tópicos em Educação Especial 1: Deficiência intelectual e a avaliação do
273 comportamento adaptativo
274 CRÉDITOS 01 – 15 h aulas teóricas
275 Disciplina nova ministrada por professor visitante
276
277 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM**
278
279 **PPGIS 027** – A chegada do som no cinema do Brasil
280 CRÉDITOS 08 – 120 h aulas teóricas
281 Disciplina nova
282
283 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**
284
285 **PSI 60-7** – Temas em Psicologia: Modelos e técnicas de representação de Redes Semânticas.
286 Método Distsem
287 CRÉDITOS 01 – 05 h aulas teóricas e 10 h aulas práticas
288 Disciplina nova
289
290 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**
291
292 **SOC 101** – Tópicos Especiais em Sociologia: Entreterimento, Corpo e Contemporaneidade
293 CRÉDITOS 06 – 60 h aulas teóricas e 30 h exercícios e seminários
294 Disciplina nova



295 **3. COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

296
297 **3.1 - Prof. Dr Ricardo Siloto da Silva – Coordenador do PPGEU** – Informou sobre o resultado final da
298 Avaliação Trienal dos cursos de pós-graduação. Informou também sobre a decisão do PPGEU sobre a
299 possibilidade de complementação financeira por parte de alunos que são bolsistas CAPES.

300
301 **3.2 - Profa. Dra Maria Leonor – Coordenadora do PPGAeA** – Fez os seguintes informes:
302 - Informou sobre a Reunião com os Coordenadores de Agrárias I, ocorrida em Manaus –AM. ;
303 - Seminários de Agricultura e Ambiente com 14 trabalhos apresentados em Congressos, inclusive
304 internacionais;
305 - Informou sobre o 1º Exame de Qualificação do PPGAeA,
306 - Informou que o PPGAeA organizará em 2011, na primeira semana de aulas, o 1º Simpósio do
307 PPGAeA.

308
309 **3.3 - Prof. Dr Roberto Antonio Martins – Coordenador do PPGEF** –Informou sobre a 100ª defesa de
310 tese de doutorado do PPGEF, ocorrida em 22/12/10.

311
312 **3.4 - Prof. Dr Reinaldo – Coordenador do PPG** –Agradeceu o equipamento adquirido por meio do
313 Edital Pró-Equipamentos CAPES e solicitou maior divulgação na página da UFSCar sobre bolsas pós-
314 doutorado.

315
316 **3.5 - Prof. Dr Luiz Carlos Gomide– Coordenador do PPGQ** –Informou que a CAPES recomenda que
317 os PPGs recebam alunos estrangeiros, mas esclareceu que o custo para se reconhecer diplomas
318 estrangeiros na UFSCar é alto O Prof. Gomide também informou que Portal de Periódicos Web of Science
319 recebe pouco acesso da UFSCar.

320
321 **4. EXPEDIENTE**

322
323 **4.1. HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS**

324 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

325
326 **Aluno:** Alex Fernando Orlando
327
328 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 27/10/2009
329 **Orientador:** PROF. DR. CÉSAR AUGUSTO CAMILLO TEIXEIRA
330 **Título:** UMA INFRA-ESTRUTURA COMPUTACIONAL PARA O GERENCIAMENTO DE
331 PROGRAMAS DE ENSINO INDIVIDUALIZADOS
332

333
334 **Aluno:** Daniel Cintra Cugler
335 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 21/06/2010
336 **Orientador:** PROF. DR. MAURO BIAJIZ
337 **Título:** WONTOVLAB: UM PROCESSO PARA AUTORIA DE LABORATÓRIOS VIRTUAIS
338 BASEADO EM WORKFLOWS E ONTOLOGIAS
339

340 **Aluno:** Danilo Augusto Moschetto
341 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 18/02/2010
342 **Orientador:** PROF. DR. HÉLIO CRESTANA GUARDIA
343 **Título:** UMA ARQUITETURA DE COMUNICAÇÃO OPORTUNÍSTICA
344

345 **Aluno:** Eduardo da Silva Ribeiro
346 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 24/05/2010
347 **Orientador:** PROF. DR. NELSON DELFINO D'ÁVILA MASCARENHAS
348 **Título:** NOVAS PROPOSTAS EM FILTRAGEM DE PROJEÇÕES TOMOGRÁFICAS SOB RUÍDO
349 POISSON



350
351 **Aluno:** José Eduardo Ribeiro
352 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 29/03/2010
353 **Orientadora:** PROFA. DRA. REGINA BORGES DE ARAUJO
354 **Título:** MIDDLEWARE DE SERVIÇOS MULTI-CAMADAS PARA REDES DE SENSORES SEM FIO
355

356 **Aluno:** Willian Borges Lisboa
357 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 23/08/2007
358 **Orientador:** PROF. DR. LUIS CARLOS TREVELIN
359 **Título:** UM PORTAL PARA O P2PGRID
360

361 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 273/2010**

362
363 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS**

364
365 **Aluno:** Alexandre Augusto Cesario Asselli
366 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 14/09/2009
367 **Orientador:** PROF. DR. WALTER JOSÉ BOTTA FILHO
368 **Título:** SÍNTESE MECANO-QUÍMICA, CARACTERIZAÇÃO MICROESTRUTURAL E AVALIAÇÃO
369 DAS PROPRIEDADES DE ARMAZENAGEM DE HIDROGÊNIO EM HIDRETOS COMPLEXOS NANO-
370 ESTRUTURADOS
371

372 **Aluno:** Diego Pedreira de Oliveira
373 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 14/04/2009
374 **Orientador:** PROF. DR. CLAUDEMIRO BOLFARINI
375 **Título:** REATIVIDADE DE MATERIAIS DE MOLDAGEM NA FUNDIÇÃO DE PRECISÃO DE TITÂNIO
376

377 **Aluno:** Rialberth Matos Cutrim
378 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 20/08/2009
379 **Orientador:** PROF. DR. OSCAR BALANCIN
380 **Título:** INFLUÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE DEFORMAÇÃO NA RECRISTALIZAÇÃO DINÂMICA DO
381 AÇO MÉDIO CARBONO 38 MNSIVS5 MICROLIGADO AO VANÁDIO
382

383 **Aluno:** Cristiano Ribeiro de Santi
384 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 17/12/2009
385 **Orientador:** PROF. DR. ELIAS HAGE JÚNIOR
386 **Título:** DESENVOLVIMENTODE PERFIS EXTRUDADOS DE COMPÓSITOS DE POLIETILENO DE
387 ALTA DENSIDADE COM FARINHA DE MADEIRA
388

389 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 274/2010**

390
391 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

392
393 **Aluno:** Mateus Yuri Ribeiro da Silva Passos
394 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 25/02/2010
395 **Orientador:** PROF. DR. VALDEMIR MIOTELLO
396 **Título:** A CIÊNCIA QUE NÃO VEMOS: O JORNALISMO LITERÁRIO COMO MEIO DE
397 DESENVOLVIMENTO DE IDEOLOGIAS E POLIFONIA NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA CIÊNCIA
398



399 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 275/2010**

400

401

402

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

403

Aluna: Helvia Arandas Monteiro e Silva

404

Nível: MESTRADO

Data da Defesa: 13/08/2010

405

Orientadora: PROFA. DRA. AZAIR LIANE MATOS DO CANTO DE SOUZA

406

Título: ADMINISTRAÇÃO DO 8-OH-DPAT NO SEPTO DORSO LATERAL DE CAMUNDONGOS SUBMETIDOS AO LABIRINTO EM CRUZ ELEVADO PROMOVE EFEITO ANSIOLÍTICO QUE É REVERTIDO PELO PRÉ-TRATAMENTO LOCAL COM WAY100635

407

408

409

410

Aluna: Esperanza Herrera Villabona

411

Nível: DOUTORADO

Data da Defesa: 03/09/2010

412

Orientadora: PROFA. DRA. TANIA DE FÁTIMA SALVINI

413

Título: CONFIABILIDADE DOS TESTES DE CONDUÇÃO NERVOSA; EFEITOS DA CRIOTERAPIA NA CONDUÇÃO NERVOSA SENSORIAL E MOTORA

414

415

416

HOMOLOGADO. PARECER Nº 276/2010

417

418

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

419

Aluna: Marina de Souza Sartore

420

Nível: DOUTORADO

Data da Defesa: 02/10/2010

421

Orientador: PROF. DR. ROBERTO GRÜN

422

Título: CONVERGÊNCIA DE ELITES: A SUSTENTABILIDADE NO MERCADO FINANCEIRO

423

424

425

HOMOLOGADO. PARECER Nº 277/2010

426

427

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

428

429

Aluna: Adriana Cristina Boni

430

Nível: MESTRADO

Data da Defesa: 20/08/2010

431

Orientador: PROF. DR. SIMAR VIEIRA DE AMORIM

432

Título: INTERFACES FÍSICAS ENTRE OS SISTEMAS PREDIAIS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS (SPHS), ESTRUTURAIS E VEDAÇÕES

433

434

435

Aluna: Carla Barroso de Oliveira

436

Nível: MESTRADO

Data da Defesa: 30/07/2010

437

Orientadora: PROFA. DRA. SHEYLA MARA BAPTISTA SERRA

438

Título: AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO: BOAS PRÁTICAS, EFICÁCIA E PRAZO

439

440

441

HOMOLOGADO. PARECER Nº 278/2010

442

443

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS

444

445

Aluno: Fabrício Sebastiani Meccheri

446

Nível: MESTRADO

Data da Defesa: 12/07/2010

447

Orientador: PROF. DR. ARMANDO AUGUSTO HENRIQUES VIEIRA

448

Título: PRODUÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS POLISSACARÍDEOS EXTRACELULARES DE PLANKTOTHRIX AGARDHII (CYANOBACTERIA) E SUAS RELAÇÕES COM BACTÉRIAS NO RESERVATÓRIO DE BARRA BONITA

449

450



- 451
452 **Aluna:** Alineide Lucena Costa Pereira
453 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 26/04/2010
454 **Orientador:** PROF. DR. NIVALDO NORDI
455 **Título:** ESTRUTURA POPULACIONAL DO CARANGUEIJO-UÇÁ UCIDES CORDATUS (LINNAEUS,
456 1763) (CRUSTACEA, BRACHYURA, OCYPODIDAE) E SUSTENTABILIDADE DO EXTRATIVISMO NA
457 RESERVA EXTRATIVISTA DO MANDIRA, CANANÉIA, SÃO PAULO
458
459 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 279/2010**
460
461 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**
462
463 **Aluna:** Elisa Gomes Magalhães
464 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 18/09/2009
465 **Orientadora:** PROFA. DRA. MAEVI ANABEL NONO
466 **Título:** ESTÁGIO SUPERVISIONADO E APRENDIZAGENS DA DOCÊNCIA
467
468 **Aluno:** Erivelto Santiago de Souza
469 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 26/03/2009
470 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA WALDENEZ DE OLIVEIRA
471 **Título:** FORMAÇÃO DE INTELLECTUAIS NEGROS E NEGRAS: A EXPERIÊNCIA DE
472 ASSESSORES/AS EDUCACIONAIS PARA ASSUNTOS DA COMUNIDADE NEGRA NO
473 ESTADO DE SÃO PAULO
474
475 **Aluno:** Paulo Cesar Antonini de Souza
476 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 11/02/2010
477 **Orientador:** PROF. DR. LUIZ GONÇALVES JUNIOR
478 **Título:** LAZER E PROCESSOS EDUCATIVOS: MERGULHOS CULTURAIS NA BACIA DO SALTO
479
480 **Aluna:** Cristiane Cordeiro de Camargo
481 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 26/03/2010
482 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA DA GRAÇA NICOLETTI MIZUKAMI
483 **Título:** DILEMAS VIVIDOS POR DUAS PROFESSORAS DA ESCOLA PÚBLICA AO ENSINAREM
484 CIÊNCIAS EM UMA PERSPECTIVA DE FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA
485
486 **Aluna:** Nazil Canarim Junior
487 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 25/08/2008
488 **Orientadora:** PROFA. DRA. ESTER BUFFA
489 **Título:** A MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO NA REGIÃO DE GOVERNO DE BAURU - ESTADO DE
490 SÃO PAULO E A EVENTUAL VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (1988-2003)
491
492 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 280/2010**
493
494 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**
495
496 **Aluna:** Caroline Penteado de Assis
497 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 26/02/2010
498 **Orientadora:** PROFA. DRA. CLÁUDIA MARIA SIMÕES MARTINEZ
499 **Título:** A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA ASSISTIVA COMO UM RECURSO PARA INCLUSÃO
500 ESCOLAR DE ALUNOS COM SEQUELAS DE MIELOMENINGOCELE



- 501
502 **Aluna:** Danúsia Cardoso Lago
503 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 24/02/2010
504 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA AMÉLIA ALMEIDA
505 **Título:** REFLEXOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO-PÓLO
506 DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA
507
508 **Aluna:** Fabiana Cristina Carlino
509 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 19/02/2010
510 **Orientador:** PROF. DR. ALMIR DEL PRETTE
511 **Título:** RELAÇÃO ENTRE INTELIGIBILIDADE DE FALA E HABILIDADES SOCIAIS DE
512 COMUNICAÇÃO EM CRIANÇAS COM DESVIO FONOLÓGICO
513
514 **Aluno:** Isaac Rodrigues Saglia
515 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 25/03/2010
516 **Orientadora:** PROFA. DRA. FÁTIMA ELISABETH DENARI
517 **Título:** CONSTRUÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE
518 ALFABETIZAÇÃO TECNOLÓGICA MULTISSENSORIAL PARA ALUNOS INCLUÍDOS
519
520 **Aluna:** Mariliz Vasconcellos
521 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 30/06/2009
522 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA DA PIEDADE RESENDE DA COSTA
523 **Título:** ANÁLISE DAS TOPOGRAFIAS DE CONTROLE DE ESTÍMULOS ENVOLVIDAS EM
524 ESCOLHAS DE ACORDO COM O MODELO EM INDIVÍDUOS COM SINDROME DE DOWN
525
526 **Aluno:** Leonardo Santos Amâncio Cabral
527 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 22/02/2010
528 **Orientadora:** PROFA. DRA. ENICÉIA GONÇALVES MENDES
529 **Título:** A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E ITALIANA SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL: DA DÉCADA
530 DE 1970 AOS DIAS ATUAIS
531
532 **Aluna:** Lívia Raposo Bardy
533 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 24/02/2010
534 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA CRISTINA PIUMBATO INNOCENTINI HAYASHI
535 **Título:** OBJETOS DE APRENDIZAGEM EM CONTEXTOS INCLUSIVOS: SUBSÍDIOS PARA
536 FORMAÇÃO DE PROFESSORES
537
538 **Aluna:** Natalia Neves Macedo
539 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 24/11/2010
540 **Orientadora:** PROFA. DRA. KÁTIA REGINA MORENO CAIADO
541 **Título:** FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NOS CURSOS DE
542 PEDAGOGIA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS PAULISTAS
543
544 **Aluno:** Thiago Magalhães Pereira de Souza
545 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 07/03/2008
546 **Orientador:** PROF. DR. ALMIR DEL PRETTE
547 **Título:** CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E EM PROCESSO DE INCLUSÃO: A
548 PERSPECTIVA DAS HABILIDADES SOCIAIS
549
550 **Aluna:** Vula Maria Ikonomidis



- 551 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 15/12/2009
552 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA DA PIEDADE RESENDE DA COSTA
553 **Título:** ESTUDO EXPLORATÓRIO E DESCRITIVO SOBRE INCLUSÃO FAMILIAR DE CRIANÇAS
554 COM SURDOCEGUEIRA PRÉ-LINGÜÍSTICA
555
556 **Aluna:** Camila de Souza Pereira
557 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 01/03/2010
558 **Orientadora:** PROF. DR. ALMIR DEL PRETTE
559 **Título:** PROGRAMA DE HABILIDADES SOCIAIS PROFISSIONAIS PARA PESSOAS COM
560 DEFICIÊNCIA FÍSICA DESEMPREGADAS: NECESSIDADES, PROCESSO E EFEITOS
561
562 **Aluna:** Carolina Severino Lopes da Costa
563 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 23/02/2010
564 **Orientadora:** PROFA. DRA. LÚCIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE WILLIAMS
565 **Título:** EFEITOS DE UMA INTERVENÇÃO COM MONITORES DE ORGANIZAÇÃO NÃO-
566 GOVERNAMENTAL PARA MINIMIZAR PROBLEMAS DE COMPORTAMENTO EM CRIANÇAS
567
568 **Aluno:** José Anchieta de Oliveira Bentes
569 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 04/08/2010
570 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA CRISTINA PIUMBATO INNOCENTINI HAYASHI
571 **Título:** FORMAS DO TRABALHO DOCENTE EM DUAS ESCOLAS ESPECIAIS DE SURDOS:
572 ESTUDOS HISTÓRICOS E DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS
573
574 **Aluna:** Joviane Marcondelli Dias Maia
575 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 26/03/2010
576 **Orientadora:** PROFA. DRA. LÚCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE WILLIAMS
577 **Título:** PARENTALIDADE E CONJUGALIDADE NA ADOLESCÊNCIA: UMA PROPOSTA
578 INTERVENTIVA
579
580 **Aluna:** Raquel Melo Golfeto
581 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 01/03/2010
582 **Orientadora:** PROFA. DRA. DEISY DAS GRAÇAS DE SOUZA
583 **Título:** COMPREENSÃO E PRODUÇÃO DE FALA EM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA
584 PRÉ-LINGUAL USUÁRIAS DE IMPLANTE COCLEAR
585
586 **Aluna:** Renata Christian de Oliveira Pamplin
587 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 30/03/2010
588 **Orientadora:** PROFA. DRA. CLÁUDIA MARIA SIMÕES MARTINEZ
589 **Título:** DIMENSÕES DA RELAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA: PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PARA
590 PROFESSORES COMO AGENTES DE PROMOÇÃO DO ENVOLVIMENTO PARENTAL.
591
592 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 281/2010**
593
594 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**
595
596 **Aluna:** Arlete Redivo Sornberger
597 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 26/10/2010
598 **Orientador:** PROF. DR. JOSÉ FLÁVIO DINIZ NANTES
599 **Título:** CERTIFICAÇÃO DE GRÃOS NO ESTADO DE MATO GROSSO: ESTUDO DE CASO EM
600 UMA EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA DE SOJA



- 601
602 **Aluna:** Geovana Alves de Lima Fedato
603 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 07/10/2010
604 **Orientador:** PROF. DR. ROBERTO ANTONIO MARTINS
605 **Título:** DIRETRIZES PARA UM SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO PARA EMPRESAS
606 DO RAMO MADEIREIRO DA REGIÃO AMAZÔNICA NORTE MATO-GROSSENSE: ESTUDO
607 MULTICASOS
608
609 **Aluna:** Geovane Paulo Sornberger
610 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 26/10/2010
611 **Orientador:** PROF. DR. JOSÉ FLÁVIO DINIZ NANTES
612 **Título:** MENSURAÇÃO E CONTROLE DOS CUSTOS NA CADEIA INTERNA DE VALOR: UM
613 ESTUDO DE CASO NA SUINOCULTURA DA REGIÃO NORTE DE MATO GROSSO
614
615 **Aluna:** Karina Gomes de Assis
616 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 22/10/2010
617 **Orientador:** PROF. DR. ROBERTO GRUN
618 **Título:** DA FILANTROPIA À RESPONSABILIDADE SOCIAL
619
620 **Aluna:** Tatiana Borges Populin
621 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 29/06/2009
622 **Orientador:** PROF. DR. MAURO ROCHA CÔRTEZ
623 **Título:** FORMAÇÃO DE REDES SOCIAIS DE EMPRESAS INCUBADAS: O CASO DA
624 INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO
625
626 **Aluna:** Tatiana Novack
627 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 24/09/2010
628 **Orientador:** PROF. DR. FRANCISCO JOSÉ DA COSTA ALVES
629 **Título:** A DUPLA VISÃO DA GINÁSTICA LABORAL NO CORTE MANUAL DE CANA-DE-
630 AÇÚCAR: PROFISSIONAIS E CORTADORES
631
632 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 282/2010**
633
634 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**
635
636 **Aluna:** Abigail Vasconcelos Pareira
637 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 20/08/2010
638 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA DO CARMO FERREIRA
639 **Título:** CARACTERIZAÇÃO E SECAGEM DE SEMENTES DE PAINÇO (SETARIA ITALICA L.)
640
641 **Aluna:** Andressa Pinheiro Guerra
642 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 30/07/2010
643 **Orientador:** PROF. DR. JOSÉ ANTÔNIO SILVEIRA GONÇALVES
644 **Título:** FRAÇÃO DE FILME EM LAVADORES VENTURI
645
646 **Aluna:** Fernanda Tátia Cruz
647 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 26/02/2010
648 **Orientador:** PROF. DR. DILSON CARDOSO
649 **Título:** EFEITO DAS CONDIÇÕES DE PREPARAÇÃO DA [CTA+]-SIMCM-41 NA ATIVIDADE DA
650 TRANSESTERIFICAÇÃO



- 651
652 **Aluna:** Rosimeire Martins
653 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 22/06/2010
654 **Orientador:** PROF. DR. LUÍS AUGUSTO MARTINS RUOTOLO
655 **Título:** COMPARAÇÃO DOS PROCESSOS DE ELETRODEPOSIÇÃO DE ÍONS COBRE USANDO
656 REATORES DE LEITO FLUIDIZADO E LEITO DE JORRO
657
658 **Aluna:** Silmara Rodrigues Garcia
659 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 11/08/2009
660 **Orientador:** PROF. DR. JOSÉ MANSUR ASSAF
661 **Título:** CATALISADORES DE CO/AL₂O₃ PARA REFORMA A VAPOR DO ETANOL: ESTUDO
662 DO EFEITO DO MÉTODO DE PREPARAÇÃO
663
664 **Aluno:** Thiago Faheina Chaves
665 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 21/07/2010
666 **Orientador:** PROF. DR. DILSON CARDOSO
667 **Título:** SÍNTESE E PROPRIEDADES DA ZEÓLITA FAU COM CRISTAIS NANOMÉTRICOS
668
669 **Aluno:** Fabricio Ventura Barsi
670 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 09/12/2009
671 **Orientador:** PROF. DR. DILSON CARDOSO
672 **Título:** ISOMERIZAÇÃO DO N-HEPTANO SOBRE CATALISADORES BIFUNCIONAIS Pt-Ni
673 SUPORTADOS EM ZEÓLITA BEA E FAU
674
675 **Aluno:** Kleper de Oliveira Rocha
676 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 30/06/2010
677 **Orientador:** PROF. DR. JOSÉ MARIA CORRÊA BUENO
678 **Título:** PREPARAÇÃO DE CATALISADORES DE Pt/La₂O₃-Al₂O₃ PELO MÉTODO DE SOL GEL
679 E APLICAÇÃO NA OXIDAÇÃO PARCIAL DO METANO
680
681 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 283/2010**
682
683 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA**
684
685 **Aluna:** Karla Carolina Saqueto
686 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 28/07/2010
687 **Orientador:** PROF. DR. NEMÉSIO NEVES BATISTA SALVADOR
688 **Título:** ESTUDO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS DO CAMPUS DE ARARAS DA UNIVERSIDADE
689 FEDERAL DE SÃO CARLOS VISANDO A SUA GESTÃO
690
691 **Aluno:** Luiz Fernando de Lemos Barroso
692 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 21/02/2008
693 **Orientador:** PROF. DR. JOSÉ FRANCISCO
694 **Título:** EXPANSÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E LOTEAMENTOS FECHADOS EM
695 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
696
697 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 284/2010**
698
699 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS**
700
701 **Aluno:** Thiago Francisco Felix
702 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 27/02/2010



- 703 **Orientadora:** PROFA. DRA. YURIKO YAMAMOTO BALDIN
704 **Título:** PESQUISANDO A MELHORIA DE AULAS DE MATEMÁTICA SEGUINDO A PROPOSTA
705 CURRICULAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A METODOLOGIA DA PESQUISA DE AULA
706 (LESSON STUDY)
707
708 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 285/2010**
709
710 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA**
711
712 **Aluna:** Grasiéla Nascimento Correia
713 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 03/03/2010
714 **Orientadora:** PROFA. DRA. PATRÍCIA DRIUSSO
715 **Título:** EFEITOS DE UM PROTOCOLO DE FORTALECIMENTO DA MUSCULATURA DO
716 ASSOALHO PÉLVICO EM GRUPO PARA MULHERES COM PERDA URINÁRIA
717
718 **Aluna:** Rosana Machado de Souza
719 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 19/07/2010
720 **Orientador:** PROF. DR. LUIS AUGUSTO TEIXEIRA
721 **Título:** PREFERÊNCIA MANUAL E ASSIMETRIAS INTERMANUAIS DE DESEMPENHO NA AÇÃO
722 DE ALCANÇAR EM BEBÊS
723
724 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 286/2010**
725
726 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E EVOLUÇÃO**
727
728 **Aluna:** Cintia Akemi Oi
729 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 26/08/2010
730 **Orientador:** PROF. DR. MARCO ANTONIO DEL LAMA
731 **Título:** ESTRUTURA SOCIOGENÉTICA DE NINHOS DE EUGLOSSINI (HYMENOPTERA:
732 APIDAE) E ESTRUTURA GENÉTICA DAS POPULAÇÕES URBANAS DE EUGLOSSA
733 CORDATA DO ESTADO DE SÃO PAULO
734
735 **Aluna:** Francine Perri Venturini
736 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 28/05/2010
737 **Orientador:** PROF. DR. GILBERTO MORAES
738 **Título:** TOXICIDADE AGUDA E RESPOSTAS METABÓLICAS E HEMATOLÓGICAS DO PACU
739 (PIARACTUS MESOPOTAMICUS, HOLMBERG, 1887) EXPOSTO A CONCENTRAÇÃO SUB-LETAL
740 DE TRICLORFON E RECUPERAÇÃO
741
742 **Aluno:** Lucas Ribeiro Xavier Cortella
743 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 06/08/2010
744 **Orientador:** PROF. DR. GILBERTO MORAES
745 **Título:** ESTRESSE OXIDATIVO EM MATRINXÃ BRYCON AMAZONICUS (SPIX & AGASSIZ,
746 1829) CHARACIDAE, EXPOSTO AO INSETICIDA PIRETRÓIDE KESHET
747
748 **Aluna:** Michelle Mantovani Gonçalves
749 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 23/07/2009
750 **Orientador:** PROF. DR. PEDRO MANOEL GALETTI JUNIOR
751 **Título:** MAPEAMENTO GENÉTICO NO CAMARÃO MARINHO LITOPENAEUS VANNAMEI
752 (CRUSTACEA DECAPODA)
753



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- 754 **Aluno:** Wellington Adriano Moreira Peres
755 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 19/06/2009
756 **Orientador:** PROF. DR. ORLANDO MOREIRA FILHO
757 **Título:** ANÁLISE CITOGENÉTICA DE ESPÉCIES DE ASTYANAX (CHARACIFORMES) DA REGIÃO
758 DE TRANSPOSIÇÃO DO RIO PIUMHI
759
760 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 287/2010**
761
762 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA**
763
764 **Aluna:** Aline Fraiha Paiva
765 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 07/12/2009
766 **Orientador:** PROF. DR. NELSON VIANA
767 **Título:** PERSPECTIVAS (INTER) CULTURAIS EM SÉRIES DIDÁTICAS DE PORTUGUÊS LÍNGUA
768 ESTRANGEIRA
769
770 **Aluna:** Dayse Simon Landim Kamikawachi
771 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 27/04/2009
772 **Orientadora:** PROFA. DRA. GLADIS MARIA DE BARCELLOS ALMEIDA
773 **Título:** ASPECTOS SEMÂNTICOS DA DEFINIÇÃO TERMINOLÓGICA (DT): DESCRIÇÃO
774 LINGÜÍSTICA E PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO
775
776 **Aluno:** Douglas Henrique Perez Pino
777 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 10/02/2010
778 **Orientadora:** PROFA. DRA. GLADIS MARIA DE BARCELLOS ALMEIDA
779 **Título:** ASPECTOS SEMÂNTICOS DA TERMINOLOGIA DO BIODIESEL
780
781 **Aluna:** Glaucia Regina Gomes
782 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 02/12/2009
783 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA SILVIA CINTRA MARTINS
784 **Título:** LETRAMENTO E IDENTIDADE: A APROPRIAÇÃO DE GÊNEROS DO DISCURSO NA
785 ESCOLA COM A MEDIAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO
786
787 **Alunoa:** Luciana Carmona Garcia
788 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 01/02/2010
789 **Orientadora:** PROFA. DRA. VANICE MARIA OLIVEIRA SARGENTINI
790 **Título:** O DISCURSO POLÍTICO ELEITORAL CONTRA A CORRUPÇÃO NO HGPE/2006:
791 MEMÓRIA E CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADE
792
793 **Aluna:** Luciana Impocetto Marcheti
794 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 31/08/2009
795 **Orientadora:** PROFA. DRA. ELIANE HÉRCULES AUGUSTO NAVARRO
796 **Título:** ENSINO E APRENDIZAGEM DE GRAMÁTICA EM AULAS DE INGLÊS NO ENSINO MÉDIO:
797 FOCO NA FORMA E DESENVOLVIMENTO DA ACUIDADE LINGÜÍSTICA
798
799 **Aluna:** Lucimeire Maria Schinelo
800 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 17/09/2009
801 **Orientadora:** PROFA. DRA. LÚCIA MARIA DE ASSUNÇÃO BARBOSA
802 **Título:** ASPECTOS INTERCULTURAIS NO ENSINO DE ESPANHOL EM CONTATO COM O



- 803 PORTUGUÊS EM CANÇÕES EM LIVROS DIDÁTICOS
804
805 **Aluna:** Valdete de Lima Ank Moraes
806 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 11/02/2008
807 **Orientador:** PROF. DR. NELSON VIANA
808 **Título:** AS NÃO-COINCIDÊNCIAS INTERLOCUTIVAS DO DIZER DE SUJEITOS HISPANOS-
809 FALANTES EM DISCURSIVIDADES BRASILEIRAS: SEUS REFLEXOS EM FORMULAÇÕES
810 IMAGINÁRIAS
811
812 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 288/2010**
813
814 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**
815
816 **Aluno:** Emílio de Carvalho
817 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 24/06/2010
818 **Orientador:** PROF. DR. JOÃO NIVALDO TOMAZELLA
819 **Título:** A CONJECTURA DE ZARISKI PARA A MULTIPLICIDADE
820
821 **Aluno:** Moisés Aparecido do Nascimento
822 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 21/06/2010
823 **Orientador:** PROF. DR. LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
824 **Título:** HIPOELLIPTICIDADE GLOBAL DE CAMPOS VETORIAIS NO TORO
825
826 **Aluno:** Paulo Antonio Liboni Filho
827 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 06/03/2009
828 **Orientador:** PROF. DR. JORGE GUILLERMO HOUNIE
829 **Título:** A FÓRMULA DE APROXIMAÇÃO DE BAOUENDI-TREVES
830
831 **Aluno:** Rafael Moreira de Souza
832 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 05/03/2010
833 **Orientador:** PROF. DR. DANIEL VENDRÚSCOLO
834 **Título:** TEOREMA DE WECKEN PARA PONTOS PERIÓDICOS
835
836 **Aluno:** Renato Fehlberg Júnior
837 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 26/03/2010
838 **Orientador:** PROF. DR. JOÃO NIVALDO TOMAZELLA
839 **Título:** TEORIA DE INVARIANTES DE FORMAS BINÁRIAS
840
841 **Aluno:** Silvestre da Cruz Monteiro
842 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 18/05/2010
843 **Orientador:** PROF. DR. EDIVALDO LOPES DOS SANTOS
844 **Título:** DETECTANDO FATORES DE VARIEDADE DE CODIMENSÃO UM COM
845 PROPRIEDADES DE POSIÇÃO GERAL
846
847 **Aluno:** Francisco Braun
848 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 18/08/2010
849 **Orientador:** PROF. JOSÉ RUIDIVAL SOARES DOS SANTOS FILHO
850 **Título:** INJETIVIDADE DE APLICAÇÕES POLINOMIAS VIA RESOLUBILIDADE DE CAMPOS
851 VETORIAIS



852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902

Aluno: Ricardo Edem Ferreira

Nível: DOUTORADO **Data da Defesa:** 16/08/2010

Orientador: PROF. DR. CEZAR ISSAO KONDO

Título: EXISTÊNCIA GLOBAL DE SOLUÇÕES PARA ALGUNS SISTEMAS DE LEIS DE CONSERVAÇÃO

HOMOLOGADO. PARECER Nº 289/2010

- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA[

Aluna: Ana Carolina Braz

Nível: MESTRADO **Data da Defesa:** 10/02/1010

Orientadora: PROFA. DRA. ZILDA APARECIDA PEREIRA DEL PRETTE

Título: PROGRAMA DE HABILIDADES SOCIAIS ASSERTIVAS COM IDOSOS: AVALIAÇÃO SOB DELINEAMENTO PLACEBO

Aluna: Andréia Rosana Andrade Dornelles

Nível: MESTRADO **Data da Defesa:** 26/02/2010

Orientadora: PROFA. DRA. ELIZABETH JOAN BARHAM

Título: UMA INTERVENÇÃO PSICOEDUCATIVA COM CUIDADORES DE IDOSOS COM DEMÊNCIA

Aluna: Daniela de Souza Canovas

Nível: MESTRADO **Data da Defesa:** 02/02/2010

Orientadora: PROFA. DRA. DEISY DAS GRAÇAS DE SOUZA

Título: DISCRIMINAÇÕES SIMPLES - SIMULTÂNEAS E SUCESSIVAS - NA FORMAÇÃO DE CLASSES FUNCIONAIS

Aluna: Marília Pinheiro de Carvalho

Nível: MESTRADO **Data da Defesa:** 21/12/2009

Orientador: PROF. DR. JULIO CESAR COELHO DE ROSE

Título: RESISTÊNCIA À MUDANÇA DE ATITUDE PRECONCEITUOSA RACIAL AVALIADA PELO PROGRAMA DE EQUIVALÊNCIA DE ESTÍMULOS

Aluna: Natalia Maria Aggio

Nível: MESTRADO **Data da Defesa:** 08/03/2010

Orientadora: PROFA. DRA. CAMILA DOMENICONI

Título: FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLASSES DE EQUIVALÊNCIA: UM ESTUDO COM PARTICIPANTES DA TERCEIRA IDADE

Aluna: Talita Pereira Dias

Nível: MESTRADO **Data da Defesa:** 08/03/2010

Orientadora: PROFA. DRA. ZILDA APARECIDA PEREIRA DEL PRETTE

Título: OBSERVAÇÃO VERSUS RELATO DE PAIS E PROFESSORAS SOBRE COMPETÊNCIA SOCIAL E COMPORTAMENTOS PROBLEMÁTICOS EM PRÉ-ESCOLARES

HOMOLOGADO. PARECER Nº 290/2010

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



- 903 **Aluno:** Emerson Paulinho Boscheto
904 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 02/07/2008
905 **Orientador:** PROF. DR. CARLOS VENTURA D'ALKAINE
906 **Título:** SIMULAÇÃO DO CRESCIMENTO DE FILMES SOBRE METAIS. O CASO VOLTAMÉTRICO
907
908 **Aluna:** Erida Ferreira Araujo Silva
909 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 11/05/2007
910 **Orientador:** PROF. DR. ANTONIO APARECIDO MOZETO
911 **Título:** PESQUISA PARTICIPATIVA NO RIO SÃO FRANCISCO, REGIÃO DE TRÊS MARIAS-MG:
912 CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL E COMUNIDADE PESQUEIRA
913
914 **Aluno:** Alexsandro Mendes Zimer
915 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 08/09/2009
916 **Orientadora:** PROFA. DRA. LUCIA HELENA MASCARO SALES
917 **Título:** ESTUDO DA CORROSÃO DO AÇO AO CARBONO EM MEIO DE SULFETO
918
919 **Aluna:** Clara Virginia Vieira Carvalho Oliveira Marques
920 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 08/05/2010
921 **Orientador:** PROF. DR. LUIZ HENRIQUE FERREIRA
922 **Título:** PERFIL DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DOS PROGRAMAS DE
923 LICENCIATURA EM QUÍMICA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO
924 NORDESTE DO BRASIL
925
926 **Aluna:** Daniela Schiavo
927 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 11/06/2010
928 **Orientador:** PROF.DR. JOAQUIM DE ARAÚJO NÓBREGA
929 **Título:** AVALIAÇÃO DO USO DE MULTIPLAS LINHAS PARA A DETERMINAÇÃO DE METAIS
930 POR ESPECTOMETRIA DE EMISSÃO ÓPTICA COM PLASMA ACOPLADA
931
932 **Aluna:** Eveline de Abreu Menezes
933 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 30/07/2010
934 **Orientadora:** PROFA. DRA. ANA RITA DE ARAUJO NOGUEIRA
935 **Título:** DETERMINAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CA, CU, FE, MG E ZN EM AMOSTRAS DE
936 CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DE FRANGO IN NATURA E PROCESSADAS
937 TERMICAMENTE
938
939 **Aluna:** Larissa Macedo dos Santos
940 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 14/05/2010
941 **Orientadora:** PROFA. DRA. RITA DE ARAUJO NOGUEIRA
942 **Título:** FRACIONAMENTO DE BA, CR, CU, NI E ZN EM SOLOS TRATADOS COM LODO DE
943 ESGOTO EM EXPERIMENTOS DE LONGA DURAÇÃO
944
945 **Aluna:** Luciana Passos Sá
946 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 15/03/2010
947 **Orientadora:** PROFA. DRA. SALETE LINHARES QUEIROZ
948 **Título:** ESTUDO DE CASOS NA PROMOÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO SOBRE QUESTÕES SÓCIO-
949 CIENTÍFICAS NO ENSINO SUPERIOR DE QUÍMICA
950
951 **Aluna:** Patrini Danielle Galiani
952 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 02/03/2010



953 **Orientador:** PROF. DR. LUIZ HENRIQUE CAPPARELLI MATTOSO
954 **Título:** AVALIAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA BORRACHA NATURAL DE DIFERENTES CLONES
955 DE SERINGUEIRA CULTIVADOS NOS ESTADOS DE MATO GROSSO E BAHIA
956

957 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 291/2010**

958
959 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**
960

961 **Aluna:** Camila Perez da Silva

962 **Nível:** MESTRADO **Data da Defesa:** 30/09/2009

963 **Orientadora:** PROFA. DRA. TANIA PELLEGRINI

964 **Título:** A SONORIDADE HÍBRIDA DE HERMETO PASCOAL E A INDÚSTRIA CULTURAL
965

966 **Aluna:** Adriana Marcela Bogado

967 **Nível:** DOUTORADO **Data da Defesa:** 10/09/2009

968 **Orientadora:** PROFA. DRA. MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA

969 **Título:** TECENDO A POLITICA. ITINERARIOS DE PARTICIPAÇÃO POLITICA DE MULHERES
970 EM MOVIMENTOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS NA ARGENTINA
971

972 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 292/2010**
973

974 4.2 SOLICITAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

975

976 **4.2.1 - - Ofício PPGERN nº 0153/2010, de 08/12/11/10** – Solicita autorização para prorrogar novamente o
977 prazo para entrega de documentação (diploma de graduação) dos alunos do curso de bacharelado ou
978 licenciatura em Ciências Biológicas, para que então possam concluir o mestrado e ingressar no
979 doutorado, tendo em vista que tais alunos ainda não obtiveram o diploma de graduação por problemas de
980 reconhecimento do curso. **Encaminha favoravelmente.**
981

982 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 293/2010**
983

984 **4.2.2 - - Ofício PPGQ nº 0194/2010, de 16/11/10** – Solicita nova aprovação de prorrogação de prazo de
985 defesa de tese de doutorado da aluna Franciele de Oliveira Freitas Bergamaski. **Encaminha**
986 **favoravelmente.**
987

988 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 294/2010**
989

990 **4.2.3** Solicitação de aprovação das alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
991 Ciência Política, conforme a seguir:
992

993 **Título I** 994 **Dos Objetivos** 995

996 **Artigo 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGPol) do Centro de Educação e
997 Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação
998 acadêmica em cursos de Mestrado e Doutorado.
999

1000 **§ 1º** - O Mestrado visa a possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que
1001 demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área da Ciência Política,
1002 qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.
1003

1004 **§ 2º** - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção, pelo doutorando, de um trabalho de
1005 investigação que representa uma contribuição real, original e criativa na Ciência Política e que demonstre sua
1006 qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.
1007

1008 **§ 3º** - O PPGPol, nos seus cursos de Mestrado e de Doutorado, possui uma área de concentração: Teoria, Instituições
1009 e Comportamento Político.



1010
1011 § 4º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes
1012 interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGPol, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e
1013 Pesquisa (CoPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.
1014

1015
1016
1017 **Título II**
1018 **Da Coordenação de Pós-Graduação**
1019

1020 **Artigo 2º** - O PPGPol será administrado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG).
1021

1022 § 1º - A CPG do PPGPol será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, dois representantes docentes
1023 vinculados ao Programa e um representante discente.
1024

1025 § 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, docentes vinculados à UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos
1026 docentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados.
1027

1028 § 3º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será realizada através de eleição. Os procedimentos específicos
1029 para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.
1030

1031 § 4º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela
1032 categoria.
1033

1034 § 5º - O representante discente e o respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela
1035 categoria.
1036

1037 § 6º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como os dos representantes docentes e seus suplentes, é
1038 de dois anos, sendo permitida uma recondução. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano,
1039 sendo permitida uma recondução.
1040

1041 § 7º - O PPGPol disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de controle acadêmico do
1042 Programa.
1043

1044 **Artigo 3º** - Compete à CPG:

- 1045 1. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.
- 1046 2. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa.
- 1047 3. Elaborar o Regimento Interno do PPGPol, apresentá-lo à CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-
1048 lo entre o corpo docente e discente.
- 1049 4. Estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente.
- 1050 5. Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e de Proficiência
1051 em Línguas Estrangeiras.
- 1052 6. Estabelecer normas específicas sobre a freqüência às atividades do Programa.
- 1053 7. Elaborar e propor alterações do Programa no que se refere a áreas de concentração, linhas de
1054 pesquisa, disciplinas e estrutura curricular dos cursos e encaminhá-las à apreciação da CoPG.
- 1055 8. Informar aos alunos admitidos nos cursos de Pós-Graduação sobre a situação destes quanto ao
1056 credenciamento pelo órgão federal competente.
- 1057 9. Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
- 1058 10. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos.
- 1059 11. Indicar os componentes de comissão de seleção de candidatos.
- 1060 12. Definir semestralmente a oferta de disciplinas.
- 1061 13. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGPol.
- 1062 14. Deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa.
- 1063 15. Deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras.
- 1064 16. Elaborar e encaminhar à CoPG a documentação para a concessão dos títulos de Mestre e Doutor em
1065 Ciência Política.
- 1066 17. Administrar os recursos orçamentários do Programa.
- 1067 18. Avaliar periodicamente o PPGPol.
- 1068 19. Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de Pós-Graduação.
- 1069 20. Convocar as eleições para a CPG.
- 1070 21. Propor alterações deste Regimento Interno à CoPG.
- 1071 22. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.
1072

1073 **Artigo 4º** - Compete ao Coordenador:

- 1074 1. Presidir a CPG.
- 1075 2. Convocar reuniões regulares da CPG.
- 1076 3. Coordenar, conjuntamente com a CPG, as atividades didático-científicas do Programa.



4. Representar o PPGPol junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.
5. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

Título III Do Corpo Docente

Artigo 6º - O corpo docente do PPGPol será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou orientação de alunos, credenciados pela CPG e homologados pela CoPG.

§ 1º - Para credenciamento de docentes junto ao Programa é exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O título de doutor pode ser dispensado, a juízo da CoPG, por proposta da CPG, caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 4º - Para ser credenciado como orientador no Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um mestre.

§ 5º - A cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 6º - Em função das necessidades do Programa, poderá ser solicitada a autorização para que um portador de título de mestre, e com experiência em uma determinada área possa oferecer disciplinas por um prazo máximo de um ano. Em nenhuma hipótese o PPGPol poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de autorização.

§ 7º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, sob as seguintes condições:

- a) o reconhecimento deve ser feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- b) o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa.

§ 8º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 7º:

- a) o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente das de domínio do orientador;
- b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- c) a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Artigo 7º - Poderão ser credenciados junto ao Programa, professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGPol não pode ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGPol, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiros, convidados especificamente para este fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de um ano.

Artigo 8º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

1. Ministrar aulas.
2. Desenvolver projetos de pesquisa.
3. Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim.



- 1144 4. Participar de comissões de: a) Exame de Seleção e de Proficiência em Línguas Estrangeiras; b)
1145 Exame de Qualificação; c) Exame de Defesa.
1146
1147 5. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o
1148 Programa.
1149

1150
1151 **Título IV**
1152 **Do Corpo Discente**

1153 **Artigo 9º** - Os candidatos a alunos do Programa serão selecionados dentre portadores de diploma de curso de
1154 graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

1155
1156 **§ 1º** - A admissão de alunos regulares ao PPGPol é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas
1157 exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com
1158 disponibilidade para esse fim.
1159

1160 **§ 2º** - Para a matrícula no Mestrado e no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de
1161 graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se
1162 for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação
1163 do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário
1164 o aluno será desligado do Programa.
1165

1166 **§ 3º** - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá
1167 proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a
1168 equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da
1169 revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso
1170 contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
1171 essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.
1172

1173 **§ 4º** - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de
1174 diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente,
1175 de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá
1176 ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano,
1177 contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
1178

1179 **§ 5º** - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá
1180 proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a
1181 equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do
1182 reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso
1183 contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
1184 esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.
1185

1186 **§ 6º** - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de
1187 graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou
1188 de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade.
1189 Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno
1190 visitante estrangeiro deve apresentar no Programa o visto de entrada e permanência no país.
1191

1192 **Artigo 10** - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita mediante requerimento ao Coordenador e
1193 apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do PPGPol.
1194

1195 **§ 1º** - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.
1196

1197 **§ 2º** - As atividades previstas neste artigo serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPG.
1198

1199 **Artigo 11** - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre
1200 a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.
1201

1202 **§ 1º** - Em caráter excepcional a CPG poderá autorizar ao aluno de graduação em Ciências Sociais que tenha
1203 completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscrever-se como aluno especial, em disciplinas oferecidas
1204 pelo PPGPol, mediante requerimento ao Coordenador e aprovação do professor responsável pela disciplina.
1205

1206 **§ 2º** - A critério do professor responsável pela disciplina, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional
1207 como aluno especial, de portador de diploma de graduação não matriculado no curso, que demonstre interesse em
1208 cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento
1209 profissional.
1210



1211 **Artigo 12** - A critério da CPG, podem ser admitidos no Doutorado, independentemente da defesa de dissertação, os
1212 alunos do Mestrado que tiverem concluído as atividades previstas em normas estabelecidas pela CPG especificamente
1213 para esta finalidade.
1214

1215 **Parágrafo único** – A admissão no Doutorado na forma prevista neste artigo implicará:

- 1216 a) Reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do
1217 Mestrado.
1218 b) Contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Mestrado para determinação do prazo
1219 para a realização da defesa da Tese.
1220

1221
1222 **Título V**
1223 **Da Orientação dos Alunos**
1224

1225 **Artigo 13** - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado orientador para o aluno do
1226 Programa.
1227

1228 **§ 1º** - Para designação do seu orientador de dissertação, o aluno deverá submeter à consideração da CPG um pedido
1229 indicando o nome do docente solicitado e o tema da dissertação.
1230

1231 **§ 2º** - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao
1232 desenvolvimento do Programa, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.
1233

1234 **§ 3º** - O número máximo de alunos que cada docente do PPGPol pode orientar simultaneamente é sete, excluídos os
1235 que já tenham fixado a data da defesa de dissertação ou tese bem como as co-orientações.
1236

1237
1238 **Título VI**
1239 **Dos Créditos**
1240

1241 **Artigo 14** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito
1242 e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas,
1243 seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais. A conclusão do Mestrado exige a
1244 integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado, 200 (duzentos) créditos.
1245

1246 **Artigo 15** - As estruturas curriculares, elaboradas pela CPG e aprovadas pela CoPG, prevêem o mínimo de 50
1247 (cinquenta) créditos obrigatórios em disciplinas, para a integralização dos estudos de Mestrado, e de 80 (oitenta)
1248 créditos em disciplinas, para a integralização dos estudos de Doutorado.
1249

1250 **§ 1º** - A critério da CPG, os alunos portadores do título de Mestre aprovados para o Doutorado poderão ter os créditos
1251 em disciplinas cursados no Mestrado contados para o Doutorado, até o máximo de 50 (cinquenta) créditos, desde que
1252 considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGPol.
1253

1254 **§ 2º** - O PPGPol deverá providenciar a realização das seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:
1255 a) Exame de Qualificação; b) Exame de Proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado, obrigatoriamente o
1256 inglês, e em duas línguas para o Doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente o Inglês e a outra o francês.
1257

1258 **Artigo 16** - Os Exames de Qualificação e as defesas de Mestrado e Doutorado a que se refere o artigo 15, parágrafo
1259 2º, serão realizados conforme as disposições abaixo.
1260

1261 **§ 1º** - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um segundo exame.
1262

1263 **§ 2º** - O prazo para a realização do exame de qualificação para o Mestrado é de no máximo 18 (dezoito) meses e para
1264 o Doutorado é de no máximo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da matrícula no curso. Para realizar o exame
1265 de qualificação de mestrado ou doutorado, o aluno precisa obrigatoriamente ter concluído todos os créditos em
1266 disciplinas.
1267

1268 **§ 3º** - Para a realização da defesa de dissertação de Mestrado será exigida comprovação de apresentação de trabalho
1269 de autoria própria ou em parceria com o orientador em eventos científicos da área de Ciência Política ou afins; ou de
1270 pôster em eventos com política seletiva nacional ou internacional.
1271

1272 **§ 4º** - Para a realização da defesa de tese de Doutorado será exigida comprovação de publicação científica (artigo,
1273 capítulo de livro ou trabalho completo em anais de evento) com tema relacionado ao projeto em andamento. A
1274 publicação poderá ser de autoria própria ou em co-autoria com o orientador ou outro membro do PPGPOL. Trabalhos
1275 publicados em parceria com autores que não sejam membros do PPGPOL só serão aceitos caso o doutorando seja o
1276 primeiro autor do trabalho.
1277



1278
1279
1280 **Artigo 17** – Poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, ou por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação
1281 cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de
1282 pós-graduação, sendo que cada aluno poderá realizar apenas uma disciplina optativa externa ao Programa, e desde
1283 que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

1284 **§ 1º** - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios
1285 necessários para a deliberação da CPG.

1286 **§ 2º** - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o
1287 sistema de referência do plano curricular do PPGPol.

1288 **§ 3º** - O reconhecimento de créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias dependerá de parecer de um dos
1289 professores responsáveis pelas mesmas.

1290 **§ 4º** - Para que seja convalidada uma disciplina que o aluno tenha cursado como optativa, a mesma deverá estar no
1291 mesmo nível, ou superior, que o curso do aluno. Alunos de mestrado pedem convalidação de disciplinas optativas
1292 feitas em curso de mestrado, ou doutorado, e alunos de doutorado pedem convalidação de disciplinas optativas feitas
1293 em curso de doutorado.

1294
1295
1296
1297
1298 **Artigo 18** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo de 18 meses,
1299 contados a partir da data da matrícula no curso.

1300 **Parágrafo único** - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o curso pode ser concedido o prazo de
1301 mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplinas.

1302 **Artigo 19** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deve ser feita no prazo máximo de dois anos,
1303 contados a partir da data da matrícula no curso.

1304 **§ 1º** - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um
1305 semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

1306 **§ 2º** - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem
1307 parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, devem respeitar os prazos estabelecidos neste
1308 Regimento Interno.

1309 **Artigo 20** - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará
1310 segundo os seguintes níveis de avaliação:

- 1311 A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina.
- 1312 B – Bom, com direito aos créditos.
- 1313 C – Regular, com direito aos créditos.
- 1314 D – Insuficiente, sem direito aos créditos.
- 1315 E – Reprovado, sem direito aos créditos.

1316 I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de
1317 trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem
1318 completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

1319 **§ 1º** - A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico
1320 Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de
1321 número de créditos a ela conferida.

1322 **§ 2º** - A freqüência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos
1323 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

1324 **Artigo 21** - Será desligado do PPGPol o aluno que:

- 1325 i. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e
1326 cinco centésimos);
- 1327 ii. obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e
1328 cinquenta centésimos);
- 1329 iii. obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- 1330 iv. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame
1331 de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- 1332 v. Não cumprir as exigências relativas ao exame de proficiência em língua estrangeira previstas
1333 nas normas complementares ao presente regimento.
- 1334 vi. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- 1335 vii. for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;



viii. desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no artigo 11 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Artigo 22 - O trancamento de matrícula no PPGPol pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º – A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º – Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstas para o seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º – A qualquer momento antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º – A CPG aprovará no máximo dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º – No caso de trancamento(s) de matrícula, serão prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título VII Das Dissertações e Teses

Artigo 23 - É condição para a obtenção do título de Mestre a apresentação de uma dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º – O prazo para a conclusão do Mestrado é de no máximo dois anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, excepcionalmente pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a defesa da dissertação, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da dissertação depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º – A defesa pública de dissertação só poderá ser realizada após um ano da data da matrícula, a integralização de todos os créditos em disciplinas, a aprovação do discente no Exame de Qualificação e o cumprimento dos demais requisitos do curso.

§ 5º – A homologação pela CPG de aprovação no Exame de Dissertação implicará a atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

Artigo 24 - É condição para a obtenção do título de Doutor a apresentação de tese, representando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º – O prazo para a conclusão do Doutorado é de no máximo quatro anos, a contar da data da matrícula no curso.



1404
1405
1406
1407
1408
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1470

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, excepcionalmente pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a defesa da Tese, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da tese depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º – A defesa pública de tese somente pode ser realizada após dois anos da data da matrícula, a integralização de todos os créditos em disciplinas, a aprovação do discente no Exame de Qualificação e o cumprimento dos demais requisitos do curso.

§ 5º – A homologação pela CPG de aprovação no Exame de Tese implicará a atribuição de 120 (cento e vinte) créditos.

§ 6º – A Banca de Qualificação ao Mestrado é constituída pelo orientador e por mais um membro/docente do Programa, podendo haver mais membros caso o orientador julgue necessário. Em caso de divergência de opiniões ver normas complementares.

§ 7º – A Banca de Qualificação ao Doutorado é constituída pelo orientador, por um membro/docente do Programa e por pelo menos um membro externo ao Programa e à Universidade.

Artigo 25 - A avaliação da dissertação ou tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG do Programa.

§ 1º – O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.

§ 2º – As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º – As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º – É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º – Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Julgadora como membro extra ao mínimo exigido no § 2º ou no § 3º.

Artigo 26 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos examinadores.

§ 2º – É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da dissertação ou tese.

§ 3º – É assegurada ao candidato, uma exposição de pelo menos 30 minutos sobre sua dissertação ou tese, antes da arguição.

§ 4º – O aluno aprovado na Defesa de Dissertação ou de Tese deve apresentar, no prazo máximo de três meses após a defesa, o texto definitivo para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

Título VIII Dos Títulos e Certificados

Artigo 27 - O título de Mestre em Ciência Política será conferido ao candidato que:

- I. For aprovado nas disciplinas obrigatórias.
- II. Integralizar o mínimo de 50 créditos em disciplinas estabelecido pelo Programa.
- III. For aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, excluindo-se o Espanhol.



- 1471 IV. For aprovado no Exame de Qualificação.
1472 V. For aprovado na Defesa de Dissertação.
1473

1474 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência Política, qualificado pela área de
1475 concentração, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela
1476 Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da dissertação, para assegurar a
1477 obtenção do título.
1478

1479 **Artigo 28** - O título de Doutor em Ciência Política será conferido ao candidato que:

- 1480 I. Integralizar o mínimo de 80 créditos em disciplinas estabelecido pelo Programa.
1481 II. For aprovado no Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o Inglês e a
1482 outra o Francês.
1483 III. For aprovado no Exame de Qualificação.
1484 IV. For aprovado na Defesa de Tese.
1485

1486 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência Política, qualificado pela área de
1487 concentração, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela
1488 Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da tese, para assegurar a
1489 obtenção do título.
1490

1491 **Título IX**
1492 **Das Disposições Gerais**
1493

1494 **Art. 29** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de
1495 Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.
1496

1497 **Art. 30** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do
1498 Coordenador do PPGPol ou por proposta de qualquer membro da CPG.
1499

1500 **Art. 31** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG.
1501

1502 **Art. 32** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
1503

1504 **REGIMENTO INTERNO**
1505

1506 **Título I**
1507 **Dos Objetivos**
1508

1509 **Artigo 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGPol) do Centro de Educação e
1510 Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação
1511 acadêmica em cursos de Mestrado e Doutorado.
1512

1513 **§ 1º** - O Mestrado visa a possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos que
1514 demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área da Ciência Política,
1515 qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.
1516

1517 **§ 2º** - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção, pelo doutorando, de um trabalho de
1518 investigação que representa uma contribuição real, original e criativa na Ciência Política e que demonstre sua
1519 qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.
1520

1521 **§ 3º** - O PPGPol, nos seus cursos de Mestrado e de Doutorado, possui uma área de concentração: Teoria, Instituições
1522 e Comportamento Político.
1523

1524 **§ 4º** - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes
1525 interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGPol, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e
1526 Pesquisa (CoPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.
1527

1528 **Título II**
1529 **Da Coordenação de Pós-Graduação**
1530

1531 **Artigo 2º** - O PPGPol será administrado por uma Coordenação de Pós-Graduação (CPG).
1532

1533 **§ 1º** - A CPG do PPGPol será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, dois representantes docentes
1534 vinculados ao Programa e um representante discente.
1535
1536
1537



1538 § 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, docentes vinculados à UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos
1539 docentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados.

1540 § 3º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será realizada através de eleição. Os procedimentos específicos
1541 para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

1542 § 4º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela
1543 categoria.

1544 § 5º - O representante discente e o respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares, na forma definida pela
1545 categoria.

1546 § 6º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como os dos representantes docentes e seus suplentes, é
1547 de dois anos, sendo permitida uma recondução. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano,
1548 sendo permitida uma recondução.

1549 § 7º - O PPGPol disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de controle acadêmico do
1550 Programa.

1551 **Artigo 3º - Compete à CPG:**

- 1552 1. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa.
- 1553 2. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa.
- 1554 3. Elaborar o Regimento Interno do PPGPol, apresentá-lo à CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-
1555 lo entre o corpo docente e discente.
- 1556 4. Estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente.
- 1557 5. Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e de Proficiência
1558 em Línguas Estrangeiras.
- 1559 6. Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa.
- 1560 7. Elaborar e propor alterações do Programa no que se refere a áreas de concentração, linhas de
1561 pesquisa, disciplinas e estrutura curricular dos cursos e encaminhá-las à apreciação da CoPG.
- 1562 8. Informar aos alunos admitidos nos cursos de Pós-Graduação sobre a situação destes quanto ao
1563 credenciamento pelo órgão federal competente.
- 1564 9. Definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos.
- 1565 10. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos.
- 1566 11. Indicar os componentes de comissão de seleção de candidatos.
- 1567 12. Definir semestralmente a oferta de disciplinas.
- 1568 13. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGPol.
- 1569 14. Deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa.
- 1570 15. Deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras.
- 1571 16. Elaborar e encaminhar à CoPG a documentação para a concessão dos títulos de Mestre e Doutor em
1572 Ciência Política.
- 1573 17. Administrar os recursos orçamentários do Programa.
- 1574 18. Avaliar periodicamente o PPGPol.
- 1575 19. Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de Pós-Graduação.
- 1576 20. Convocar as eleições para a CPG.
- 1577 21. Propor alterações deste Regimento Interno à CoPG.
- 1578 22. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

1579 **Artigo 4º - Compete ao Coordenador:**

- 1580 1. Presidir a CPG.
- 1581 2. Convocar reuniões regulares da CPG.
- 1582 3. Coordenar, conjuntamente com a CPG, as atividades didático-científicas do Programa.
- 1583 4. Representar o PPGPol junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições.
- 1584 5. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

1585 **Artigo 5º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência**
1586 **deste último.**

1587 **Título III**
1588 **Do Corpo Docente**

1589 **Artigo 6º - O corpo docente do PPGPol será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do**
1590 **currículo e/ou orientação de alunos, credenciados pela CPG e homologados pela CoPG.**

1591 **§ 1º - Para credenciamento de docentes junto ao Programa é exigido o título de doutor e o exercício de atividade**
1592 **criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.**



1605
1606
1607
1608
1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1670
1671

§ 2º - O título de doutor pode ser dispensado, a juízo da CoPG, por proposta da CPG, caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 4º - Para ser credenciado como orientador no Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um mestre.

§ 5º - A cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 6º - Em função das necessidades do Programa, poderá ser solicitada a autorização para que um portador de título de mestre, e com experiência em uma determinada área possa oferecer disciplinas por um prazo máximo de um ano. Em nenhuma hipótese o PPGPol poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de autorização.

§ 7º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, sob as seguintes condições:

- a) o reconhecimento deve ser feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- b) o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa.

§ 8º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 7º:

- a) o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente das de domínio do orientador;
- b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- c) a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Artigo 7º - Poderão ser credenciados junto ao Programa, professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGPol não pode ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGPol, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiros, convidados especificamente para este fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de um ano.

Artigo 8º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

1. Ministrar aulas.
2. Desenvolver projetos de pesquisa.
3. Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim.
4. Participar de comissões de: a) Exame de Seleção e de Proficiência em Línguas Estrangeiras; b) Exame de Qualificação; c) Exame de Defesa.
5. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

Título IV **Do Corpo Docente**

Artigo 9º - Os candidatos a alunos do Programa serão selecionados dentre portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGPol é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.



1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado e no Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

§ 6º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa o visto de entrada e permanência no país.

Artigo 10 - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita mediante requerimento ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do PPGPol.

§ 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

§ 2º - As atividades previstas neste artigo serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPG.

Artigo 11 - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 1º - Em caráter excepcional a CPG poderá autorizar ao aluno de graduação em Ciências Sociais que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscrever-se como aluno especial, em disciplinas oferecidas pelo PPGPol, mediante requerimento ao Coordenador e aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - A critério do professor responsável pela disciplina, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional como aluno especial, de portador de diploma de graduação não matriculado no curso, que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

Artigo 12 - A critério da CPG, podem ser admitidos no Doutorado, independentemente da defesa de dissertação, os alunos do Mestrado que tiverem concluído as atividades previstas em normas estabelecidas pela CPG especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único - A admissão no Doutorado na forma prevista neste artigo implicará:

- a) Reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Mestrado.
- b) Contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa da Tese.

Título V Da Orientação dos Alunos



1738 **Artigo 13** - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado orientador para o aluno do
1739 Programa.

1740
1741 § 1º - Para designação do seu orientador de dissertação, o aluno deverá submeter à consideração da CPG um pedido
1742 indicando o nome do docente solicitado e o tema da dissertação.

1743
1744 § 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao
1745 desenvolvimento do Programa, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

1746
1747 § 3º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGPol pode orientar simultaneamente é sete, excluídos os
1748 que já tenham fixado a data da defesa de dissertação ou tese bem como as co-orientações.

1749 1750 1751 **Título VI**

1752 **Dos Créditos**

1753
1754 **Artigo 14** - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito
1755 e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas,
1756 seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais. A conclusão do Mestrado exige a
1757 integralização de 100 (cem) créditos e a conclusão do Doutorado, 200 (duzentos) créditos.

1758
1759 **Artigo 15** - As estruturas curriculares, elaboradas pela CPG e aprovadas pela CoPG, prevêem o mínimo de 50
1760 (cinquenta) créditos obrigatórios em disciplinas, para a integralização dos estudos de Mestrado, e de 80 (oitenta)
1761 créditos em disciplinas, para a integralização dos estudos de Doutorado.

1762
1763 § 1º - A critério da CPG, os alunos portadores do título de Mestre aprovados para o Doutorado poderão ter os créditos
1764 em disciplinas cursados no Mestrado contados para o Doutorado, até o máximo de 50 (cinquenta) créditos, desde que
1765 considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGPol.

1766
1767 § 2º - O PPGPol deverá providenciar a realização das seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:
1768 a) Exame de Qualificação; b) Exame de Proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado, obrigatoriamente o
1769 inglês, e em duas línguas para o Doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente o Inglês e a outra o francês.

1770
1771 **Artigo 16** - Os Exames de Qualificação e as defesas de Mestrado e Doutorado a que se refere o artigo 15, parágrafo
1772 2º, serão realizados conforme as disposições abaixo.

1773
1774 § 1º - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um segundo exame.

1775
1776 § 2º - O prazo para a realização do exame de qualificação para o Mestrado é de no máximo 18 (dezoito) meses e para
1777 o Doutorado é de no máximo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da matrícula no curso. Para realizar o exame
1778 de qualificação de mestrado ou doutorado, o aluno precisa obrigatoriamente ter concluído todos os créditos em
1779 disciplinas.

1780
1781 § 3º - Para a realização da defesa de dissertação de Mestrado será exigida comprovação de apresentação de trabalho
1782 de autoria própria ou em parceria com o orientador em eventos científicos da área de Ciência Política ou afins; ou de
1783 pôster em eventos com política seletiva nacional ou internacional.

1784
1785 § 4º - Para a realização da defesa de tese de Doutorado será exigida comprovação de publicação científica (artigo,
1786 capítulo de livro ou trabalho completo em anais de evento) com tema relacionado ao projeto em andamento. A
1787 publicação poderá ser de autoria própria ou em co-autoria com o orientador ou outro membro do PPGPOL. Trabalhos
1788 publicados em parceria com autores que não sejam membros do PPGPOL só serão aceitos caso o doutorando seja o
1789 primeiro autor do trabalho.

1790
1791 **Artigo 17** – Poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, ou por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação
1792 cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de
1793 pós-graduação, sendo que cada aluno poderá realizar apenas uma disciplina optativa externa ao Programa, e desde
1794 que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

1795
1796 § 1º - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios
1797 necessários para a deliberação da CPG.

1798
1799 § 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o
1800 sistema de referência do plano curricular do PPGPol.

1801
1802 § 3º - O reconhecimento de créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias dependerá de parecer de um dos
1803 professores responsáveis pelas mesmas.
1804



§ 4º - Para que seja convalidada uma disciplina que o aluno tenha cursado como optativa, a mesma deverá estar no mesmo nível, ou superior, que o curso do aluno. Alunos de mestrado pedem convalidação de disciplinas optativas feitas em curso de mestrado, ou doutorado, e alunos de doutorado pedem convalidação de disciplinas optativas feitas em curso de doutorado.

Artigo 18 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo de 18 meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 19 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deve ser feita no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 20 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina.

B – Bom, com direito aos créditos.

C – Regular, com direito aos créditos.

D – Insuficiente, sem direito aos créditos.

E – Reprovado, sem direito aos créditos.

I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

Artigo 21 - Será desligado do PPGPol o aluno que:

- i. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- ii. obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- iii. obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- vi. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- vii. Não cumprir as exigências relativas ao exame de proficiência em língua estrangeira previstas nas normas complementares ao presente regimento.
 - vi. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
 - vii. for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
 - viii. desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no artigo 11 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3



C	2
D	1
E	0

Artigo 22 - O trancamento de matrícula no PPGPol pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstas para o seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG aprovará no máximo dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, serão prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título VII Das Dissertações e Teses

Artigo 23 - É condição para a obtenção do título de Mestre a apresentação de uma dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - O prazo para a conclusão do Mestrado é de no máximo dois anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, excepcionalmente pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a defesa da dissertação, a critério da CPG.

§ 3º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da dissertação depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º - A defesa pública de dissertação só poderá ser realizada após um ano da data da matrícula, a integralização de todos os créditos em disciplinas, a aprovação do discente no Exame de Qualificação e o cumprimento dos demais requisitos do curso.

§ 5º - A homologação pela CPG de aprovação no Exame de Dissertação implicará a atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

Artigo 24 - É condição para a obtenção do título de Doutor a apresentação de tese, representando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - O prazo para a conclusão do Doutorado é de no máximo quatro anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, excepcionalmente pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a defesa da Tese, a critério da CPG.

§ 3º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da tese depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º - A defesa pública de tese somente pode ser realizada após dois anos da data da matrícula, a integralização de todos os créditos em disciplinas, a aprovação do discente no Exame de Qualificação e o cumprimento dos demais requisitos do curso.

§ 5º - A homologação pela CPG de aprovação no Exame de Tese implicará a atribuição de 120 (cento e vinte) créditos.



1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997

§ 6º – A Banca de Qualificação ao Mestrado é constituída pelo orientador e por mais um membro/docente do Programa, podendo haver mais membros caso o orientador julgue necessário. Em caso de divergência de opiniões ver normas complementares.

§ 7º – A Banca de Qualificação ao Doutorado é constituída pelo orientador, por um membro/docente do Programa e por pelo menos um membro externo ao Programa e à Universidade.

Artigo 25 - A avaliação da dissertação ou tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG do Programa.

§ 1º – O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.

§ 2º – As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º – As Comissões Julgadoras de Teses são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º – É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º – Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Julgadora como membro extra ao mínimo exigido no § 2º ou no § 3º.

Artigo 26 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver níveis “A” ou “B” da maioria dos examinadores.

§ 2º – É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da dissertação ou tese.

§ 3º – É assegurada ao candidato, uma exposição de pelo menos 30 minutos sobre sua dissertação ou tese, antes da arguição.

Título VIII **Dos Títulos e Certificados**

Artigo 27 - O título de Mestre em Ciência Política será conferido ao candidato que:

- I. For aprovado nas disciplinas obrigatórias.
- II. Integralizar o mínimo de 50 créditos em disciplinas estabelecido pelo Programa.
- III. For aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, excluindo-se o Espanhol.
- IV. For aprovado no Exame de Qualificação.
- V. For aprovado na Defesa de Dissertação.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência Política, qualificado pela área de concentração, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Artigo 28 - O título de Doutor em Ciência Política será conferido ao candidato que:

- I. Integralizar o mínimo de 80 créditos em disciplinas estabelecido pelo Programa.
- II. For aprovado no Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o Inglês e a outra o Francês.
- III. For aprovado no Exame de Qualificação.
- IV. For aprovado na Defesa de Tese.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência Política, qualificado pela área de concentração, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062

Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da tese, para assegurar a obtenção do título.

Título IX **Das Disposições Gerais**

Art. 29 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGPol ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 31 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGADO. PARECER Nº 295/2010

4.2.4 – Ofício PPGEU nº 34/10 de 11/11/10 - Solicita aprovação das alterações do Regimento Interno conforme abaixo:

Proposta de alterações no Regimento Interno do PPGEU

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (PPGEU) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade:

- a) no nível de Mestrado, habilitar profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência, no campo da Engenharia Urbana;
- b) no nível de Doutorado, além dos objetivos do Mestrado, desenvolver trabalhos de investigação que representem uma contribuição real, original e criativa no campo da Engenharia Urbana.

§ 1º - O PPGEU compreende a área de concentração “Engenharia Urbana”.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEU, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação (CoPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - As atividades do PPGEU serão coordenadas pela sua Comissão de Pós-Graduação (CPG), que terá como atribuições:

- a) elaborar o Regimento Interno do Programa, bem como suas eventuais alterações, a serem submetidos à aprovação do CoPG;
- b) elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), normas específicas e a estrutura curricular dos cursos;
- c) fazer distribuir e divulgar, entre o corpo docente e discente, o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as normas específicas;
- d) estabelecer e fazer divulgar, a cada ano, o Calendário de Atividades do PPGEU;
- e) estabelecer prazos e normas para a realização de Processo de Seleção, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;



2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129

- f) estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGEU;
- g) credenciar e descredenciar docentes junto ao PPGEU e encaminhar ao CoPG para homologação;
- h) analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre solicitações dos discentes;
- i) analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 3º - A CPG será constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do PPGEU, 3(três) representantes docentes e 1(um) representante discente. Os docentes deverão estar credenciados no PPGEU, sendo que o Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente da UFSCar, e o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEU.

§ 1º - A suplência dos representantes docentes será exercida na medida de sua necessidade, considerando a totalidade dos docentes votados pelos seus pares, respeitando-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º - A suplência do representante discente será exercida por aluno de nível diferente do titular (mestrando ou doutorando).

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos em conjunto, de forma direta, pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no PPGEU, para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 4º - Os representantes docentes (titulares e suplentes) deverão ser escolhidos pelos seus pares, por eleição direta, de acordo com norma estabelecida pela CPG, para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 5º - Os representantes discentes (titular e suplente) serão eleitos pelos seus respectivos pares, para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - No início de cada ano letivo será divulgado o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser objeto de análise e deliberação pela CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGEU com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à realização da respectiva reunião, para inclusão na pauta.

Art. 4º - O PPGEU terá uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro de alunos, efetuar matrículas e trancamentos, bem como inscrição e cancelamentos em disciplinas do PPGEU;
- b) computar os créditos cursados pelos alunos nos seus respectivos históricos escolares;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) informar aos docentes credenciados sobre as decisões da CPG;
- e) encaminhar os processos para exame à CPG e ao CoPG;
- f) manter as informações acadêmicas atualizadas, permitindo a expedição de certificados, históricos, atestados e demais documentos necessários;
- g) realizar outras atividades administrativas e de controle acadêmico concernentes ao PPGEU.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 5º - O corpo docente do PPGEU será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa ou por atividades de orientação, devidamente credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.

§ 1º - Poderão ser credenciados docentes de outras instituições de Ensino Superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com homologação do CoPG.

§ 2º - O número total de docentes credenciados no PPGEU externos a UFSCar não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total do corpo docente credenciado no Programa. Não será considerado externo à UFSCar o docente aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico, bem como docente vinculado a uma instituição conveniada especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Para o credenciamento de docentes no PPGEU será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa, bem como o título mínimo de doutor.

§ 4º - O pedido de credenciamento de docente deverá se encaminhado à CPG acompanhado de "currículum vitae" atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos 5(cinco) anos e descrição das atividades em disciplinas e de orientação de alunos, a serem desenvolvidas pelo interessado.

§ 5º - No mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.



2130 § 6º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGEU na categoria de Docente Visitante, docentes ou
2131 pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, aprovados pela CPG especificamente para tal fim. A
2132 autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 1 (um) ano.
2133

2134 § 7º - Em função de necessidades do PPGEU, docentes com título de mestre e com experiência em uma determinada
2135 área, poderão ser autorizados a ministrar disciplina nessa área por um prazo máximo de 1(um) ano. Em nenhuma
2136 hipótese o curso poderá ter mais de um terço de docentes com esse tipo de autorização.

2137 § 8º - Para ser credenciado como orientador no curso de Doutorado, o docente deverá ter concluído a orientação de
2138 pelo menos 3(três) Mestres.
2139

2140 Art. 6º - Os docentes credenciados do PPGEU terão as seguintes atribuições:

- 2141 a) ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
2142 b) desenvolver projetos de pesquisa vinculados aos alunos do Programa;
2143 c) atuar como orientador de alunos do Programa;
2144 d) fazer parte de comissões julgadoras de dissertações e teses;
2145 e) participar de comissões de Exames de Seleção e de Qualificação;
2146 f) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.
2147
2148

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

2149 Art. 7º - O corpo discente do PPGEU será constituído por alunos portadores de diploma registrado de curso de
2150 graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, regularmente matriculados no curso de Mestrado ou no curso de
2151 Doutorado.
2152

2153 § 1º - A matrícula como aluno regular no PPGEU é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da
2154 conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à
2155 homologação pela CPG.
2156

2157 § 2º - Para a matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de
2158 curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento
2159 equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional
2160 à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de 1(um) ano, contado a partir da data de
2161 matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
2162

2163 § 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá
2164 proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a
2165 equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da
2166 revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de 1(um) ano, contado a partir da data de matrícula, caso
2167 contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
2168 essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.
2169

2170 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de
2171 diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente,
2172 de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá
2173 ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de 1(um) ano,
2174 contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
2175

2176 § 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá
2177 proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo. Admitida a
2178 equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do
2179 reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de 1(um) ano, contado a partir da data de matrícula, caso
2180 contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
2181 esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.
2182

2183 Art. 8º - O Processo de Seleção para a admissão de alunos ao Mestrado ou ao Doutorado será feito de acordo com
2184 norma estabelecida pela CPG.
2185

2186 Art. 9º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente sua matrícula no PPGEU, em data previamente
2187 divulgada, apresentando relatório de atividades do período anterior e previsão de atividades para o próximo período,
2188 com parecer e concordância do orientador. A não renovação da matrícula implica na desistência do aluno em relação
2189 ao curso.
2190

2191 Art. 10 - Não há vagas específicas para alunos de outros países. A admissão de alunos estrangeiros deverá ser
2192 analisada, caso a caso, pela CPG.
2193
2194
2195



- 2196 **Parágrafo único** - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de
2197 graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou
2198 de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade.
2199 Esta inscrição poderá ser por um período de 1(um) a 12(doze) meses, prorrogável por mais 6(seis) meses. O aluno
2200 visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.
2201
- 2202 **Art. 11** - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial, portador de diploma de graduação e não regularmente
2203 matriculado no PPGEU, para cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu
2204 aprimoramento profissional.
2205
- 2206 **§ 1º** Os estudantes regulares em outros cursos de pós-graduação, que procuram o PPGEU para cursar disciplina de
2207 seu interesse, deverão apresentar requerimento de inscrição (disponível no site do PPGEU), carta do orientador de seu
2208 programa de origem, manifestando aprovação quanto ao interesse do candidato em cursar a disciplina e currículo na
2209 Plataforma Lattes, atualizado (menos de 30 dias)
2210
- 2211 **§ 2º** Os portadores de diplomas de graduação que, não sendo alunos regulares de cursos de pós-graduação, procuram
2212 o PPGEU para cursar alguma disciplina de seu interesse, deverão apresentar requerimento de inscrição (disponível no
2213 site do PPGEU) acompanhado de cópia de diploma de graduação, com o respectivo histórico escolar e currículo na
2214 Plataforma Lattes, atualizado (menos de 30 dias)
2215
- 2216 **§ 3º** Recém-graduados que ainda não tiveram a emissão de seus Diplomas regularizados pelas respectivas instituições
2217 de ensino, podem apresentar Certificado de Conclusão recente (menos de 12 meses de conclusão) como documento
2218 provisório.
- 2219
- 2220 **a)** Deverão entregar à Secretaria do PPGEU cópia do Diploma, tão logo ele seja emitido.
2221
- 2222 **b)** A emissão de qualquer certificado comprobatório de participação em disciplina(s) só ocorrerá após a
2223 entrega de cópia do Diploma.
2224
- 2225 **§ 4º** No caso do tempo da emissão do Diploma perdurar por mais de 12 meses, o aluno deverá entregar à Secretaria
2226 do PPGEU, uma declaração da instituição de origem, comprovando que o Diploma ainda não foi emitido
2227
- 2228 **§ 5º** A aceitação do candidato como aluno especial dependerá da anuência do professor responsável pela disciplina.
2229
- 2230 **Art. 12** - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de curso de graduação da UFSCar,
2231 que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, inscrever-se como aluno especial, em
2232 disciplina oferecida pelo PPGEU, devendo, para tanto, apresentar requerimento de inscrição acompanhado de cópia do
2233 histórico escolar.
2234
- 2235 **Art. 13** - A critério da CPG, poderá ser admitido no Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação, aluno do
2236 curso de Mestrado do PPGEU que já tenha concluído os demais requisitos previstos neste Regimento para a obtenção
2237 do título de Mestre. Para tanto, será necessária solicitação feita em conjunto com o respectivo orientador, contendo
2238 justificativa e plano de pesquisa atualizado, a serem submetidos a parecer circunstanciado de comissão designada
2239 pela CPG.
2240
- 2241 **Parágrafo único** - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo implicará em:
2242
- 2243 **a)** reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de
2244 Mestrado;
2245
- 2246 **b)** contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do
2247 prazo para a realização da defesa de Tese.
2248
- 2249 **Art. 14** - A critério da CPG, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGEU, a qualquer momento, devido a
2250 motivo de força maior que impeça a frequência do aluno, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.
2251
- 2252 **§ 1º** - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua concessão pela CPG, não podendo ultrapassar a
2253 data da próxima renovação de matrícula.
2254
- 2255 **§ 2º** - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização
2256 dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do
2257 início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no
2258 período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.
2259
- 2260 **§ 3º** - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno
de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.
- § 4º** - A CPG pode aprovar um máximo de 2(dois) trancamentos de matrícula por aluno.



2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 15 – A definição da orientação deverá ser apresentada na matrícula inicial em documento específico, que também informará o título proposto da Pesquisa do orientando e a sua vinculação a Linha e o Projeto de Pesquisa do Programa, devidamente assinado pelo orientado e respectivo orientador.

§ 1º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

§ 2º - O número máximo de orientados por orientador será de 8(oito) considerando o Mestrado e o Doutorado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 16 - Em determinados casos, um portador do título de doutor poderá ser reconhecido como co-orientador de Dissertação ou de Tese, por solicitação do orientador. O reconhecimento será feito pela CPG com comunicação ao CoPG, sem necessidade, no caso de docentes não credenciados, de processo formal de credenciamento. O co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador.

Parágrafo único - Os casos a que se refere o presente artigo são:

- a) quando o projeto de Dissertação ou de Tese apresenta caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
- b) quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente se propõe a assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação ou de Tese;
- c) quando a execução do Projeto de Dissertação ou de Tese se der em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou ao Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo único - Não contarão créditos o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e o Exame de Qualificação.

Art. 18 - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100(cem) créditos, 36(trinta e seis) em disciplinas cursadas, sendo 18(dezoito) em disciplinas obrigatórias, e 64(sessenta e quatro) pela apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 19 - Para a conclusão do Doutorado são exigidos 200(duzentos) créditos, 60 (sessenta) em disciplinas cursadas, sendo 06(seis) em disciplinas obrigatórias, e 140(cento e quarenta) pela apresentação e defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único – Por solicitação do aluno e a critério da CPG, os alunos do Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter reconhecidos até 36 (trinta e seis) créditos cursados no Mestrado para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado. No caso de Mestrado no próprio PPGEU, esta contagem é automática, mediante solicitação.

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até 16 (dezesesseis) meses para o Mestrado, e de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula no curso.

Art. 21 - Por solicitação do aluno e a critério da CPG, poderão ser reconhecidas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas, aquelas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES. O número de créditos reconhecidos corresponderá, no máximo, a 40% (quarenta por cento) do total exigido e as disciplinas correspondentes devem ter sido cursadas no máximo 2(dois) anos antes da matrícula no curso do PPGEU.

§ 1º - Nos casos previstos nesse artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos serão convertidos para o sistema de créditos do PPGEU, conforme descrito no Art. 17, limitando-se ao máximo de 6(seis) créditos por disciplina.

§ 2º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas da estrutura curricular do PPGEU cursadas, como aluno especial, até 2(dois) anos antes da matrícula como aluno regular. Neste caso, estes créditos não serão computados para efeito do limite de 40% (quarenta por cento) previsto no *caput* do presente artigo.



2327

2328
2329
2330
2331
2332

§ 3º O reconhecimento de créditos deverá cumprir os prazos estabelecidos no artigo 20 para a integralização de créditos, devendo, para tal ser apresentada à Secretaria a documentação comprobatória necessária para a deliberação da CPG, sob pena do não reconhecimento dos respectivos créditos.

TÍTULO VII

Das Disciplinas

2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346

Art. 22 - A estrutura curricular do PPGEU, bem como suas eventuais alterações, serão elaboradas pela CPG e submetidas à aprovação pelo CoPG.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas acompanhadas de justificativa, para análise pela CPG, devendo conter nome, objetivos, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento. Após sua aprovação, será atribuído um código à disciplina.

§ 2º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos ou ementas em relação a outra disciplina já existente.

Art. 23 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável pela mesma, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, o processo de avaliação exigido na disciplina. Este nível deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a divulgação dos níveis de avaliação da respectiva disciplina; vencido este prazo e não sendo feita a transformação, será atribuído ao aluno o nível D.

2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355

§ 1º - Independentemente do nível obtido, é necessária uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina para que o aluno tenha direito aos respectivos créditos.

§ 2º - A disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem reconhecidos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como Transferência, mantendo a avaliação obtida no curso externo.

§ 3º - Será permitido aos alunos o cancelamento de inscrição em disciplina da estrutura curricular do PPGEU, mediante solicitação encaminhada à Secretaria até a data prevista no Calendário de Atividades. O não cancelamento no prazo estipulado acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina, com sua conseqüente inclusão no Histórico Escolar do aluno.

2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367

TÍTULO VIII

Das Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 24 - Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado ou de sua Tese de Doutorado, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação.

Art. 25 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa avaliar a compreensão, pelo aluno, de textos científicos escritos no respectivo idioma, realizado de acordo com norma estabelecida pela CPG.

Art. 26 - O Exame de Qualificação, realizado de acordo com norma estabelecida pela CPG, tem como objetivo avaliar, tanto a capacidade do aluno para a continuidade dos trabalhos de pesquisa, como aspectos relativos à própria investigação.

2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380

TÍTULO IX

Das Desligamentos

Art. 27 - Será desligado do PPGEU o aluno que:

- a) obtiver, no seu 1º(primeiro) período letivo em que cursar disciplina, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e, nos períodos letivos seguintes, rendimento médio acumulado menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b) obtiver nível D ou E, 2(duas) vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou de Tese;

2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389



2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408

- d) for reprovado 2(duas) vezes no Exame de Qualificação;
- e) for reprovado na Defesa de Dissertação ou de Tese;
- f) desistir do curso, pela não renovação da matrícula semestral prevista no Art. 10º.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o inciso a do caput deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas

cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

2409
2410

TÍTULO X

Das Dissertações e Teses

2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448

Art. 28 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação e defesa pública de Dissertação, redigida na língua portuguesa e baseada em trabalho de pesquisa, desenvolvido pelo aluno, que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação deverá ser feita no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data de matrícula inicial no curso.

§ 2º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas e a aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de Dissertação implicará atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos ao aluno.

Art. 29 - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a apresentação e defesa pública de Tese, redigida na língua portuguesa e baseada em pesquisa desenvolvida pelo aluno, que represente trabalho original e traga uma contribuição para o conhecimento do tema estudado.

§ 1º - A defesa da Tese deverá ser feita no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48(quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula inicial no curso.

§ 2º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas e a aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos ao aluno.

Art. 30 - Para a defesa da Dissertação de Mestrado, o orientador deverá encaminhar, em conjunto com o orientando, à CPG, a seguinte documentação: 4(quatro) exemplares impressos, completos e totalmente legíveis, da Dissertação; uma versão digital da Dissertação; relação dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora; sugestão de data para a realização da defesa pública e comprovação da submissão ou da publicação de artigo técnico ou científico. A documentação deverá encaminhar à Secretaria do PPGEU com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º O artigo técnico ou científico referido no caput deste artigo deverá ser de autoria conjunta – orientando e orientador; estar relacionado com a pesquisa desenvolvida e ser submetido a um periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado com nível, pelo menos, Qualis B3 pela CAPES, na Área Engenharias I. Essa exigência poderá ser



2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462
2463
2464
2465
2466
2467
2468
2469
2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
2484
2485
2486
2487
2488
2489
2490
2491
2492
2493
2494
2495
2496
2497
2498
2499
2500
2501
2502
2503
2504
2505
2506
2507
2508
2509
2510
2511
2512
2513
2514

substituída por publicação efetivamente ocorrida em livro ou capítulo de livro, de autoria conjunta – orientando e orientador, que esteja relacionada com a pesquisa desenvolvida, ter ISBN, o qual deverá ter um volume encaminhado complementarmente a referida documentação.

§ 2º A critério do orientador, a dissertação poderá ser composta na forma de conjunto artigos, desde que complementarmente apresente introdução, objetivo, metodologia, discussão dos resultados e conclusão.

§ 3º - A CPG aprovará Comissão Julgadora, constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 2(dois) outros membros, portadores do título de doutor, 1(um) dos quais, pelo menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º - Quando da composição da Comissão Julgadora haverá, também, indicação de 2(dois) membros suplentes, portadores do título de doutor, 1(um) dos quais, pelo menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º - O co-orientador, quando existente, somente poderá participar da Comissão Julgadora em substituição ao orientador.

§ 6º - Após a constituição da Comissão Julgadora, a Secretaria do PPGEU encaminhará a cada membro titular da mesma 1(um) exemplar da respectiva Dissertação.

Art. 31 - Para a defesa da Tese de Doutorado, o orientador deverá encaminhar, em conjunto com o orientando, à CPG, a seguinte documentação: 6(seis) exemplares impressos, completos e totalmente legíveis, da Tese; uma versão digital da Tese; relação dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora; sugestão de data para a realização da defesa pública e comprovação da submissão ou da publicação de dois artigos técnicos ou científicos. A documentação deverá encaminhar à Secretaria do PPGEU com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º Os artigos técnicos ou científicos referidos no caput deste artigo deverão ser de autoria conjunta – orientando e orientador; estarem relacionados com a pesquisa desenvolvida e serem submetidos à periódicos, com corpo editorial e ISSN, sendo, pelo menos um deles, qualificado com nível Qualis B2 ou superior, pela CAPES, na Área Engenharias I. Para o outro artigo pode ser aceita a comprovação de submissão ou publicação em periódico, com corpo editorial e ISSN, nível Qualis B4 ou superior, na classificação da CAPES, na Área Engenharias I ou ainda ser substituído por publicação efetivamente ocorrida em livro ou capítulo de livro, de autoria conjunta – orientando e orientador, que esteja relacionada com a pesquisa desenvolvida, ter ISBN, o qual deverá ter um volume encaminhado complementarmente a referida documentação.

§ 2º A critério do orientador, a tese poderá ser composta na forma de conjunto de artigos, desde que complementarmente apresente introdução, objetivo, metodologia, discussão dos resultados e conclusão.

§ 3º - A CPG aprovará Comissão Julgadora, constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 4(quatro) outros membros titulares, portadores do título de doutor, 2(dois) dos quais, pelo menos, não vinculados ao Programa e nem ao quadro de docentes da UFSCar.

§ 4º - Quando da composição da Comissão Julgadora haverá, também, indicação de 3(três) membros suplentes, com título de Doutor, 2(dois) dos quais, pelo menos, não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º - O co-orientador, quando existente, somente poderá participar da Comissão Julgadora em substituição ao orientador.

§ 6º - Após a constituição da Comissão Julgadora, a Secretaria do PPGEU encaminhará a cada membro titular da mesma um exemplar da respectiva Tese.

Art. 32 - Na defesa pública de Dissertação ou de Tese, fica assegurada ao candidato uma exposição de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos sobre o trabalho, antes da arguição por parte da Comissão Julgadora.

Art. 33 - Excepcionalmente, se a apresentação pública do trabalho desenvolvido comprometer processo de proteção de direito de propriedade intelectual, em andamento, devidamente atestado por órgão da UFSCar responsável pelo tema, e mediante solicitação do orientador e candidato, a CPG poderá aprovar a realização de defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público. Caso aprovada pela CPG, a solicitação será encaminhada ao CoPG para análise, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – Transcorrido o período necessário para a efetivação da proteção referida, o trabalho objeto da defesa fechada (Dissertação ou Tese) será tornado público como os demais.



2515 **Art. 34** - Na avaliação da defesa de Dissertação ou de Tese, cada membro da Comissão Julgadora expressará seu
2516 julgamento mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação.

2517 § 1º - Será considerado Aprovado o candidato que receber este julgamento da maioria dos membros da Comissão
2518 Julgadora.
2519

2520 § 2º - Será facultativo a cada membro, juntamente com seu julgamento, emitir parecer por escrito, com sugestões ou
2521 comentários sobre o trabalho apresentado, sendo tal parecer obrigatório no caso de manifestação pela reprovação.
2522

2523 **Art. 35** - O resultado da defesa pública da Dissertação ou da Tese deverá ser homologado pela CPG, a partir da ata
2524 assinada pela Comissão Julgadora. No caso de aprovação, esta homologação será feita mediante a apresentação
2525 conjunta, por parte do aluno e do orientador, de 5(cinco) exemplares impressos definitivos e um digital da Dissertação
2526 de Mestrado ou 7(sete) da Tese de Doutorado.
2527

2528 § 1º - O encaminhamento dos exemplares definitivos para homologação deverá ser feito num prazo máximo de 3 (três)
2529 meses, após a aprovação na defesa pública da Dissertação ou da Tese.
2530

2531 § 2º - O aluno concluinte deverá comprovar que o referido artigo técnico ou científico, foi submetido a um periódico,
2532 conforme consta no caput.
2533
2534

TÍTULO XI

Dos Títulos e Certificados

2538 **Art. 36** - Os requisitos mínimos para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor em Engenharia Urbana, respeitados os
2539 prazos regimentais, são:
2540

- 2541 a) ter completado o número de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado ou para o Doutorado,
2542 segundo o programa de estudos estabelecido de comum acordo pelo orientador e o aluno;
2543 b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
2544 c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
2545 d) ter sido aprovado na defesa pública de Dissertação ou de Tese;
2546 e) ter entregue versão definitiva da Dissertação ou da Tese;
2547 f) ter entregue cópia de artigo técnico ou científico com a comprovação de sua submissão a um periódico
2548 com corpo editorial.
2549

2550 **Parágrafo único** - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Engenharia Urbana, após a
2551 homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa,
2552 no prazo máximo de 6(seis) meses após a data de defesa da Dissertação ou Tese, para assegurar a obtenção do
2553 título.
2554

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

2557 **Art. 37** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de
2558 Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.
2559

2560 **Art. 38** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do
2561 Coordenador do PPGEU ou por proposta de qualquer membro da CPG.
2562

2563 **Art. 39** - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.
2564

2565 **Parágrafo único** - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estarem
2566 sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6(seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno
2567 pelo CoPG.
2568

2569 **Art. 40** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.
2570

2571 **Art. 41** - Ficam revogadas as disposições em contrário.
2572

2573 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 296/2010**
2574

2575 **4.2.5 – Solicitação PPGFil** - - Solicita aprovação das alterações do Regimento Interno conforme abaixo:
2576
2577

2578
2579
2580



2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614
2615
2616
2617
2618
2619
2620
2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634
2635
2636
2637
2638
2639
2640
2641
2642
2643
2644

**ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PPGFIL
CONFORME DELIBERAÇÃO DA CPG NA 115. REUNIÃO DE 24/03/2010**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

REGIMENTO INTERNO

Título I
Dos Objetivos

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPG-FIL) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem pesquisas, estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado. Estas atividades são realizadas através de quatro linhas de pesquisa em torno de uma área de concentração: *Estrutura e Gênese do Conceito de Subjetividade*, a saber:

- 1) *A Gênese do Conceito de Subjetividade na Filosofia Moderna e Contemporânea;*
- 2) *A Circunscrição Conceitual da Subjetividade na Psicologia, na Psicanálise e nas Ciências Cognitivas;*
- 3) *Linguagem, Sujeito e Representação;*
- 4) *Ética e Filosofia Política.*

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo propiciar ao pós-graduando o desenvolvimento e o domínio da análise conceitual e da metodologia essenciais em sua área, qualificando-o para a pesquisa filosófica e para o ensino de Filosofia no Ensino Superior.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar e aprofundar os objetivos do Mestrado, tem por objetivo específico a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que constitua uma contribuição real, original e criativa para as áreas de pesquisa em Filosofia, bem como a sua qualificação para a docência no Mestrado e no Doutorado.

§ 3º - Para a criação de uma nova linha de pesquisa no PPGFil é necessário:

1. proposição nesse sentido assinada e justificada por, pelo menos, quatro professores permanentes do Programa, os quais se dedicarão à nova linha de investigação;
2. comprovação de produção acadêmica docente e discente relevante e específica que justifique a proposição;
3. ligação orgânica com a área de concentração do Programa e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos dos proponentes e de seus futuros integrantes.

§ 4º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGFil, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação (CoPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

Título II
Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Artigo 2º - O PPGFil dispõe de uma Coordenação de Pós-Graduação (CPG), composta por cinco membros efetivos: um Coordenador e um Vice-Coordenador, necessariamente pertencentes ao quadro docente da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante ao CoPG; dois representantes do corpo docente; e um representante do corpo discente.

§ 1º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes na CPG será de dois anos, sendo admitida sua recondução. O mandato do representante discente e seu suplente será de um ano, sendo permitida a recondução apenas uma única vez.

§ 2º - A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador será realizada pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, através de eleição paritária com voto ponderado.

§ 3º - A eleição dos representantes do corpo docente na CPG será realizada pelos docentes credenciados no Programa.



2645 § 4º - O representante do corpo discente na CPG e seu suplente deverão ser alunos regularmente matriculados num
2646 dos cursos do Programa e deverão ser eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.
2647

2648 Artigo 3º - A Coordenação da CPG disporá de uma Secretaria diretamente subordinada a ela, que se encarregará de
2649 funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, tanto no âmbito interno da UFSCar como no âmbito
2650 externo.
2651

2652 Artigo 4º - São atribuições da CPG:

- 2653 1. responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
- 2654 2. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- 2655 3. elaborar o Regimento Interno do PPGFil, apresentá-lo ao CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo
2656 entre o corpo docente e o corpo discente;
- 2657 4. elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPG) as normas específicas e a
2658 estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- 2659 5. fixar o número de vagas de novos alunos nos cursos do Programa, para divulgação nos editais de
2660 Processos de Seleção, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
- 2661 6. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
- 2662 7. estabelecer os prazos e as normas para a realização do Processo de Seleção anual, dos Exames de
2663 Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira;
- 2664 8. elaborar e propor alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa,
2665 às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- 2666 9. informar aos estudantes admitidos nos cursos de Pós-Graduação sobre a situação do Programa e dos
2667 cursos quanto ao credenciamento pelo órgão federal competente;
- 2668 10. definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos, candidatos ao Mestrado e ao Doutorado;
- 2669 11. indicar os componentes da comissão de seleção de candidatos;
- 2670 12. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- 2671 13. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- 2672 14. deliberar sobre a contribuição e o estabelecimento de convênios e acordos com instituições de ensino e
2673 pesquisa e docentes não pertencentes ao Programa;
- 2674 15. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- 2675 16. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão dos títulos de Mestre e Doutor em
2676 Filosofia e a emissão dos respectivos diplomas;
- 2677 17. administrar os recursos orçamentários do Programa;
- 2678 18. avaliar periodicamente o PPGFil, em vista do cumprimento de seus objetivos, metas e políticas de
2679 orientação da pós-graduação na área de Filosofia, assim como em face das políticas da UFSCar, das
2680 agências de fomento à pesquisa e do MEC;
- 2681 19. solicitar e administrar a distribuição de bolsas institucionais de pós-graduação;
- 2682 20. convocar as eleições para a CPG;
- 2683 21. aprovar alterações deste Regimento Interno, apresentando-as ao CoPG para aprovação;
- 2684 22. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.
2685

2686 Artigo 5º - Compete ao Coordenador da CPG:

- 2687 1. presidir a CPG;
- 2688 2. convocar reuniões regulares da CPG;
- 2689 3. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
- 2690 4. representar o PPGFil junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições, agências de fomento
2691 à pesquisa, MEC etc.;
- 2692 5. dirigir e supervisionar a Secretaria da CPG / PPGFil.
2693

2694 Artigo 6º - Compete ao Vice-Coordenador da CPG substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou
2695 ausência deste último.
2696

2697 Título III

2698 Do Corpo Docente

2699

2700 Artigo 7º - O corpo docente do PPGFIL será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da
2701 estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação de Mestrado e Doutorado, os quais devem ser
2702 previamente credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.
2703

2704 § 1º - Para credenciamento do docente no Programa é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora,
2705 demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada na sua área de atuação.
2706

2707 § 2º - O título de Doutor poderá ser dispensado, a juízo do CoPG (respeitada a legislação vigente), caso o docente candidato ao
2708 credenciamento o solicite e comprove grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade.
2709

2710



- 2711 § 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com
2712 ênfase na produção intelectual dos últimos cinco anos.
2713
- 2714 § 4º - Para ser credenciado como orientador no Curso de Doutorado é *recomendável* que o docente tenha concluído a
2715 orientação de pelo menos um Mestrado.
2716
- 2717 § 5º - No mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à renovação do
2718 credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no
2719 período anterior.
2720
- 2721 § 6º - Em função das necessidades do Programa, poderá ser solicitada a autorização, pelo prazo máximo de um ano,
2722 para que um portador de título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação, afim às linhas de pesquisa do
2723 Programa, possa oferecer disciplinas nos cursos. Em nenhuma hipótese o PPGFil poderá ter mais que 1/3 de docentes
2724 com esse tipo de autorização.
2725
- 2726 § 7º - Pesquisador ou docente portador do título de Doutor pode ser reconhecido como *co-orientador* de uma
2727 dissertação ou tese, por solicitação do orientador, sob as seguintes condições:
2728 1. o reconhecimento do co-orientador deve ser feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo
2729 formal de credenciamento;
2730 2. o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da
2731 Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.
2732
- 2733 § 8º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 7º:
2734 1. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em
2735 uma área diferente do domínio do orientador;
2736 2. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificação
2737 equivalente, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
2738 3. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela
2739 orientação.
2740
- 2741 Artigo 8º - Poderão ser credenciados no Programa, docentes de outras instituições de ensino superior, bem como
2742 pesquisadores especialmente convidados pela CPG *por sua experiência científica*.
2743
- 2744 § 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGFil não pode ultrapassar 40% (quarenta por
2745 cento) do total de seu corpo docente.
2746
- 2747 § 2º - Não é considerado externo à UFSCar:
2748 1. o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
2749 2. o docente vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de
2750 atividades de pós-graduação.
2751
- 2752 § 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGFil, na categoria de Professor Visitante,
2753 professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este
2754 fim, por um período máximo de um ano.
2755
- 2756 Artigo 9º - Os membros do corpo docente do PPGFil terão as seguintes atribuições:
2757 1. ministrar aulas;
2758 2. desenvolver projetos de pesquisa;
2759 3. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
2760 4. integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
2761 5. participar de comissões de Exames de Seleção, de Qualificação e de Proficiência em Línguas
2762 Estrangeiras;
2763 6. desempenhar outras atividades, por indicação da CPG, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a
2764 beneficiar o Programa.
2765
- 2766
- 2767 Título IV
2768 Do Corpo Docente
2769
- 2770 Artigo 10 - O corpo discente do PPGFIL será constituído por portadores de diploma registrado de curso de graduação
2771 (bacharelado e/ou licenciatura) reconhecido pelo Ministério da Educação que forem admitidos no processo de seleção.
2772
- 2773 § 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGFil é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas
2774 exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com
2775 disponibilidade para esse fim, e das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação, não sendo
2776 obrigatório o preenchimento de todas as vagas.
2777



2778 § 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo
2779 Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado
2780 ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma
2781 registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será
2782 desligado do Programa.
2783

2784 § 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá
2785 proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a
2786 equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da
2787 revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso
2788 contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
2789 essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.
2790

2791 § 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de
2792 diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente,
2793 de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá
2794 ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano,
2795 contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.
2796

2797 § 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá
2798 proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a
2799 equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do
2800 reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso
2801 contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação,
2802 esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.
2803

2804 Artigo 11 - O Programa realizará anualmente Processo de Seleção para seus cursos, de acordo com normas definidas
2805 pela CPG e amplamente divulgadas em edital, inclusive na página do PPGFil na Internet.
2806

2807 § 1º - A inscrição em Processo de Seleção se fará mediante requerimento do candidato ao Coordenador do Programa,
2808 acompanhado no ato da inscrição da documentação e dos comprovantes exigidos no edital, e será homologada pela
2809 CPG. O candidato que não tiver comprovado a sua qualificação para a admissão aos cursos (Artigo 10), terá sua
2810 inscrição para o processo de seleção indeferida. O indeferimento será comunicado junto à divulgação dos nomes
2811 selecionados para as provas.
2812

2813 § 2º - As atividades do Processo de Seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPG.
2814

2815 Artigo 12 - O Processo de Seleção dos candidatos ao ingresso no PPGFIL será realizado de acordo com etapas e
2816 condições específicas, descritas a seguir.
2817

2818 § 1º - Para o Mestrado, a seleção envolve as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:
2819 a) análise do currículo, do histórico escolar e do projeto de dissertação pela Comissão de Seleção;
2820 b) exame escrito sobre temática filosófica. Serão convocados para a
2821 realização desta etapa apenas os que forem qualificados na etapa anterior;
2822 c) exame de proficiência em uma língua estrangeira (Inglês, Francês, Italiano ou Alemão);
2823 d) defesa oral do projeto de pesquisa.
2824

2825 § 2º - Para o Doutorado, a seleção envolve as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:
2826 a) análise do currículo, do histórico escolar e da Dissertação de Mestrado, quando houver, e do
2827 projeto de Tese pela Comissão de Seleção;
2828 b) exame de proficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Francês, Italiano ou Alemão). Serão convocados para a
2829 realização desta etapa apenas os que forem qualificados na etapa anterior;
2830 c) defesa oral do projeto de pesquisa.
2831

2832 § 3º - A critério da Coordenação do Programa, podem ser admitidos no Doutorado, sem título de Mestre (Doutorado
2833 Direto):
2834

- 2835 1. alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;
- 2836 2. alunos do curso de Mestrado do PPGFil que recebam essa indicação da banca no Exame de Qualificação
2837 do Mestrado;
- 2838 3. a admissão no Doutorado na forma prevista no inciso 2 deste artigo implicará necessariamente:
 - 2839 a) o reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do
2840 curso de Mestrado;
 - 2841 b) a contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação
2842 do prazo para a realização da defesa de Tese.
2843



2844 § 4º - A CPG poderá aceitar a inscrição de *Aluno Visitante* do país ou do exterior, portador de diploma de graduação,
2845 proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
2846 convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade.
2847 Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante
2848 estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país, concedido pela autoridade
2849 competente.

2850
2851 § 5º - O candidato ao Mestrado deverá, indicar no ato de sua inscrição a língua em que fará a prova de proficiência. As
2852 provas de proficiências serão corrigidas pela Comissão de Seleção.

2853
2854 § 6º - O candidato ao Doutorado deverá indicar no ato de sua inscrição as línguas em que fará as provas de
2855 proficiência. As provas de proficiência serão corrigidas pela Comissão de Seleção.

2856
2857
2858 § 7º - No ato de inscrição, o candidato ao doutorado poderá solicitar o reconhecimento de seu exame de proficiência
2859 realizado para o Mestrado. O deferimento ou não desta solicitação, a critério da Comissão de Seleção e da CPG, será
2860 comunicado na convocação pública dos candidatos para as provas do Processo de Seleção.

2861
2862 § 8º - Os portadores de diplomas e certificados oficiais de proficiência em língua estrangeira que são
2863 reconhecidos internacionalmente como habilitação para ingresso e prosseguimento de estudos
2864 universitários em universidades estrangeiras (por exemplo: *TOEFL* – Inglês; *TCF e Nancy* – Francês; *CELI, CILS e IT-
2865 ele.IT* – Italiano; *Deutsch als Fremdsprache* – Alemão; etc.), tenham sido as provas realizadas no Brasil ou no Exterior,
2866 poderão solicitar à CPG, no ato da inscrição, por meio de carta e apresentação dos documentos comprobatórios, a
2867 dispensada(s) prova(s) de proficiência de língua estrangeira e o reconhecimento dos certificados pelo Programa.

2868
2869
2870 Artigo 13 - A matrícula inicial nos cursos de Mestrado e Doutorado como *Aluno Regular* será feita após a divulgação
2871 dos resultados do Processo de Seleção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 2872 a) documentos comprobatórios da conclusão da graduação e/ou pós-graduação (artigo 10);
2873 b) histórico escolar completo;
2874 c) demais documentos escolares comprobatórios e documentos pessoais exigidos na inscrição.
2875

2876 § 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados
2877 desistentes do curso.

2878
2879 § 2º - A partir do segundo ano, a renovação de matrícula realizada no início do 1º semestre letivo é feita mediante
2880 parecer do orientador sobre o relatório de atividades do ano anterior elaborado pelo pós-graduando. A não entrega do
2881 relatório sem justificativa aceita pela CPG acarretará o desligamento do aluno, com conseqüente cancelamento de sua
2882 matrícula e de inscrição em disciplina(s), se for o caso.

2883
2884 Artigo 14 - Poderá ser aceita inscrição em disciplina, como *Aluno Especial*, de portadores de diploma de graduação,
2885 devidamente comprovado conforme o artigo 10, não pertencentes ao Programa, dependendo da disponibilidade de
2886 vagas, da anuência prévia do docente responsável pela disciplina e das condições gerais de funcionamento da pós-
2887 graduação, a critério da CPG.

2888
2889 § 1º - O Aluno Especial fica sujeito, no que couber, às normas sobre disciplinas aplicáveis ao Aluno Regular, fazendo
2890 jus à declaração de desempenho, frequência e aprovação/reprovação em disciplina, expedida pela Secretaria do
2891 PPGFil.

2892
2893 § 2º - A inscrição dos Alunos Especiais será feita sempre por disciplina, depois de finalizado o prazo estabelecido pela
2894 CPG para a matrícula dos alunos regulares, conforme especificado no Calendário Acadêmico do Programa.

2895
2896 § 3º - A critério de Comissão de Seleção instituída pela CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado a *aluno
2897 de graduação* que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso inscrever-se como
2898 Aluno Especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa. Poderá ser autorizada uma disciplina por semestre, por no
2899 máximo um ano.

2900
2901
2902 Título V
2903 Da Orientação dos Alunos
2904



2905
2906
2907
2908
2909
2910
2911
2912
2913
2914
2915
2916
2917
2918
2919
2920
2921
2922
2923
2924
2925
2926
2927
2928
2929
2930
2931
2932
2933
2934
2935
2936
2937
2938
2939
2940
2941
2942
2943
2944
2945
2946
2947
2948
2949
2950
2951
2952
2953
2954
2955
2956
2957
2958
2959
2960
2961
2962
2963
2964
2965
2966
2967
2968
2969
2970
2971

Artigo 15 - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo de Seleção, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial, se possível. Todavia, a CPG tem o prazo de até um ano contado a partir da matrícula para efetuar tal designação.

§ 1º - O aluno aceito no Programa deverá ter um orientador pertencente ao quadro de docentes credenciados pela CPG, que seja portador do título de Doutor. O orientador deverá comunicar à CPG sua anuência em orientar o aluno.

§ 2º - Cabe ao orientador fixar o programa de estudo do pós-graduando, orientar as pesquisas e a elaboração da Dissertação do Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 3º - A designação pela CPG de orientador de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado levará em consideração os eventuais interesses do aluno, do orientador e a conveniência para o desenvolvimento do Programa.

§ 4º - A critério da CPG, poderá haver mudança do orientador sempre que houver conveniência ou for indispensável ao desenvolvimento da pesquisa e do Programa. Isto será feito em atenção a requerimento do aluno e/ou do orientador ao Coordenador do Programa.

§ 5º - Cada professor credenciado no Programa e pertencente ao quadro da UFSCar poderá orientar simultaneamente um máximo de dez alunos, excluídos os que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese. O número máximo de alunos que docente externo à UFSCar credenciado no Programa poderá orientar simultaneamente será fixado pela CPG, conforme sua disponibilidade e possibilidade de dedicação às atividades do Programa.

Título VI Dos Créditos

Artigo 16 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários e estudos individuais.

Artigo 17 - A estrutura curricular do PPGFil, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê um mínimo de 50 (cinquenta) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado. Já para a integralização dos estudos de Doutorado, este mínimo é de 70 (setenta) créditos.

§ 1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.

§ 2º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado, portadores de título de Mestre, podem ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado, até o máximo de 50 créditos em disciplinas, desde que considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGFil.

§ 3º - O prazo máximo para o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas é de 30 (trinta) dias contados a partir do início do semestre letivo, conforme especificado no Calendário Acadêmico do Programa.

Artigo 18 - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso do PPGFil.

§ 1º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos e as diferentes instituições de Ensino Superior serão convertidos para o sistema de referência do plano curricular do PPGFil.

§ 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, na condição de Aluno Especial, desde que cursadas no prazo máximo de 2 (dois) anos antes da matrícula como Aluno Regular do curso.

Artigo 19 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.



2972
2973
2974
2975
2976
2977
2978
2979
2980
2981
2982
2983
2984
2985
2986
2987
2988
2989
2990
2991
2992
2993
2994
2995
2996
2997
2998
2999
3000
3001
3002
3003
3004
3005
3006
3007
3008
3009
3010
3011
3012
3013
3014
3015
3016
3017
3018
3019
3020
3021
3022
3023
3024
3025
3026
3027
3028
3029
3030
3031
3032
3033
3034
3035
3036
3037

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 21 - O aproveitamento do estudante em cada disciplina oferecida nos cursos deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina.
- B – Bom, com direito aos créditos.
- C – Regular, com direito aos créditos.
- D – Insuficiente, sem direito aos créditos.
- E – Reprovado, sem direito aos créditos.
- I – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deve ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A freqüência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

§ 3º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduiche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 4º - O prazo para entrega dos trabalhos pelos alunos será determinado pelo professor responsável pela disciplina, respeitando o prazo estipulado para a entrega das notas à Secretaria do PPGFil para publicação das notas finais, em conformidade com as normas da CPG e da ProPG, e ainda com os calendários acadêmico e administrativo da UFSCar.

Artigo 22 - O PPGFil providenciará a realização de Exame de Qualificação, *obrigatório* para a conclusão do Doutorado, e *optativo* para a conclusão do Mestrado, sem direito a créditos.

§ 1º - Apesar de ser *optativo* para o Mestrado, recomenda-se que *de fato* o Exame de Qualificação seja realizado entre o 3º e o 4º semestre, não podendo, contudo, exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - Para o Doutorado, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 5º e o 6º semestre, não podendo, contudo, exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 3º - Em se tratando de Doutorado Direto, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 7º e o 8º semestre, não podendo, contudo, exceder o prazo de 48 (quarenta e oito meses) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Programa.

Artigo 23 - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa e conforme os seguintes procedimentos:

§ 1º - O aluno encaminhará solicitação ao Orientador indicando ter completado os créditos das disciplinas e demais exigências regimentais.

1. Para o Mestrado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (cursos, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso, estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o esboço de sua estrutura final e, pelo menos, um capítulo da Dissertação.
2. Para o Doutorado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (cursos, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso, estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o esboço de sua estrutura final, resumo de todo os capítulos e, pelo menos, um capítulo da Tese na íntegra.

§ 2º - O orientador encaminhará a solicitação ao Coordenador do PPGFil que, de comum acordo com o orientador, indicará dois professores doutores para que, sob a presidência do orientador, componham a Comissão de Qualificação.

§ 3º - A Comissão de Qualificação poderá *reprovar* o candidato, justificando seu ato por meio de parecer e sugestões sobre reformulações e complementações necessárias para garantir o bom nível da Dissertação ou Tese, a ser lavrado por escrito na ata.



3038
3039
3040
3041
3042
3043
3044
3045
3046
3047
3048
3049
3050
3051
3052
3053
3054
3055
3056
3057
3058
3059
3060

§ 4º - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um *segundo exame*, em prazo a ser fixado pela CPG, não podendo exceder a quatro meses após a realização do primeiro exame.

§ 5º - A critério da CPG, e mediante pedido justificado do orientador, este prazo poderá ser dilatado, desde que respeitados os demais prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 24 - Será desligado do PPGFIL o aluno que:

1. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
2. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
3. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4. ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa da Dissertação ou Tese;
5. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
6. for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
7. desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral da matrícula, prevista no § 1º do artigo 13.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere os itens 1 e 2 deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

3061

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

3062
3063
3064

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

3065
3066
3067
3068
3069
3070
3071
3072
3073
3074
3075
3076
3077
3078
3079
3080
3081
3082
3083
3084
3085
3086
3087
3088
3089
3090
3091

Artigo 25 - O trancamento de matrícula no PPGFil pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título VII Das Dissertações e Teses

Artigo 26 - Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa pública de uma Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de pesquisa de sua área, em conformidade com os objetivos do curso.



- 3092 § 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da Dissertação é de no máximo
3093 três anos contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.
3094
- 3095 § 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses,
3096 poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, mediante anuência do orientador e da
3097 CPG.
3098
- 3099 § 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 50 (cinquenta)
3100 créditos.
3101
- 3102 § 4º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada após decorrido um ano da data da matrícula inicial e o aluno ter
3103 integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, ter sido aprovado no Exame de Qualificação (se tiver optado
3104 por fazê-lo) e ter cumprido os demais requisitos do curso.
3105
- 3106 Artigo 27 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de uma Tese, representando trabalho
3107 original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.
3108
- 3109 § 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da Tese é de no máximo de
3110 cinco anos, contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.
3111
- 3112 § 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses,
3113 poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.
3114
- 3115 § 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 130 (cento e trinta) créditos.
3116
- 3117 § 4º - A defesa de Tese de Doutorado somente pode ser realizada após decorridos dois anos da data da matrícula
3118 inicial e o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, ter sido aprovado no Exame de
3119 Qualificação e ter cumprido os demais requisitos do curso.
3120
- 3121 Artigo 28 - A avaliação da Dissertação ou Tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG.
3122
- 3123 § 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.
3124
- 3125 § 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de título de
3126 doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.
3127
- 3128 § 3º - As Comissões Julgadoras de Tese são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de
3129 doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.
3130
- 3131 § 4º - O co-orientador, previsto no parágrafo 7º do artigo 7º, pode fazer parte da Banca conjuntamente com o
3132 orientador, como membro extra, a critério da CPG e de acordo com as demais normas estabelecidas neste Regimento
3133 Interno.
3134
- 3135 § 5º - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de
3136 membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.
3137
- 3138 Artigo 29 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de
3139 avaliação abaixo:
3140 A = Excelente
3141 B = Bom
3142 C = Regular
3143 D = Reprovado
3144
- 3145 § 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores.
3146
- 3147 § 2º - A critério da Comissão Examinadora, ao candidato aprovado unanimemente com nível A poderá ser atribuída
3148 uma das seguintes menções:
3149 a) "Com Distinção";
3150 b) "Com Distinção e Louvor";
3151 c) "Com Distinção, Louvor e Recomendação de Publicação", neste caso se decisão unânime dos membros
3152 da banca.
3153
- 3154 § 3º - É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre
3155 reformulação do texto da Dissertação ou Tese.
3156



3157
3158
3159
3160
3161
3162
3163
3164
3165
3166
3167
3168
3169
3170
3171
3172
3173
3174
3175
3176
3177
3178
3179
3180
3181
3182
3183
3184
3185
3186
3187
3188
3189
3190
3191
3192
3193
3194
3195
3196
3197
3198
3199
3200
3201
3202
3203
3204
3205
3206
3207
3208
3209
3210
3211
3212
3213
3214
3215
3216
3217
3218
3219
3220
3221
3222

§ 4º - É assegurado ao candidato o direito a uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição. Essa exposição é *opcional*, cabendo ao candidato e a seu orientador a decisão de realizá-la ou não.

§ 5º - O aluno aprovado no Exame de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG em, no máximo, dois meses após a data do Exame.

Título VIII
Dos Títulos e Certificados

Artigo 30 - O título de *Mestre em Filosofia* será conferido ao candidato que:

1. completar, com aprovação, o mínimo de 50 créditos em disciplinas estabelecido para o curso pelo Programa;
2. for aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
3. for aprovado no Exame de Qualificação, se tiver optado por fazê-lo;
4. for aprovado na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Filosofia, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Artigo 31 - O título de *Doutor em Filosofia*, com indicação em subtítulo da área de concentração do Programa, será conferido ao candidato que:

1. completar, com aprovação, o mínimo de 70 créditos em disciplinas estabelecido para o curso pelo Programa;
2. for aprovado nos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras;
3. for aprovado em Exame de Qualificação;
4. for aprovado na defesa pública da Tese.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Filosofia, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Título IX
Das Disposições Gerais Transitórias

Artigo 32 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Artigo 33 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGFil ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 34 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Artigo 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Artigo 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGADO. PARECER Nº 297/2010

4.2.6 – Ofício PPGGev 129/10 - Solicita aprovação do Novo Regimento Interno conforme abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR

REGIMENTO INTERNO



TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular (PPGGEv) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica em níveis de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo 1º - O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de concentração específica, qualificando-o para a docência em nível superior e para a pesquisa, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

Parágrafo 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de concentração específica e que demonstre sua qualificação para formação de pessoal na pós-graduação.

Parágrafo 3º - O PPGGEv abrigará duas áreas de concentração: Genética e Evolução e Bioquímica e Biologia Molecular.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - O PPGGEv será coordenado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º - A CPG será constituída por quatro membros do corpo docente do PPGGEv e por um membro do corpo discente do Programa, sendo o Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos entre os docentes pertencentes à UFSCar, que encaminharão as deliberações desta Comissão e serão responsáveis pelo Programa perante o Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Parágrafo 1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será feita por eleição paritária, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGGEv.

Parágrafo 2º - Os representantes docentes (dois titulares e dois suplentes) e os discentes (um titular e um suplente) serão eleitos por seus respectivos pares, pertencentes ao PPGGEv.

Parágrafo 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, sendo permitida uma recondução. O mandato do representante discente e de seu suplente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º - São atribuições da CPG:

- I - distribuir e divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;
- II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário da matrícula e outras atividades;
- III - estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV - estabelecer normas específicas sobre a freqüência às atividades do Programa;
- V - julgar os pedidos de credenciamento de docentes no Programa;
- VI - homologar os resultados das defesas de dissertação/tese;
- VII - elaborar e enviar à PROPG as normas específicas

Art. 5º - A CPG terá uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições: a) organizar o cadastro dos alunos do Programa; b) computar os créditos ao final dos Cursos; c) organizar o horário das disciplinas a cada período; d) informar aos docentes do Programa das decisões da CPG; e) realizar todas as atividades de apoio concernentes ao funcionamento do PPGGEv; f) encaminhar à CPG e ao CoPG os processos para exame; g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários; h) secretariar as reuniões da CPG, i) providenciar documentação para as bancas dos Exames de Qualificação, Proficiência em Língua Inglesa e Defesas de Dissertação e/ou Tese, j) elaborar relatórios para a CAPES.

Parágrafo único - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa com no mínimo 48 horas de antecedência à realização das mesmas.

TÍTULO III

Do Corpo Docente



3289 **Art. 6º** - O corpo docente do PPGGEv será constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo
3290 CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação.

3291 **Parágrafo 1º** - Para o credenciamento de docentes no PPGGEv será exigido o exercício de atividade científica,
3292 demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa. É exigido
3293 também o título mínimo de doutor.

3294 **Parágrafo 2º** - É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de, pelo menos, um Mestre para ser
3295 orientador de Doutorado.

3296 **Parágrafo 3º** - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao CoPG deverá ser acompanhado de
3297 "curriculum vitae" atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em
3298 disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo interessado.

3299 **Parágrafo 4º** - Anualmente (anteriormente à abertura do Edital de Seleção do Mestrado) a CPG deverá avaliar o
3300 recredenciamento do seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de
3301 alunos no período anterior (últimos três anos).

3302 **Parágrafo 5º** - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de
3303 uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

- 3304 I - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
3305 II - o co-orientador compartilhará da responsabilidade de orientação e pode, a critério da CPG, participar da
3306 Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

3307 **Parágrafo 6º** - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 5º:

- 3308 I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma
3309 área diferente da de domínio do orientador;
3310 II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações
3311 equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
3312 III - a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela
3313 orientação.

3314 **Art. 7º** - Poderá ser credenciado no PPGGEv professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador
3315 especialmente convidado pela sua experiência científica, de acordo com norma complementar específica estabelecida
3316 pela CPG.

3317 **Parágrafo 1º** - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGGEv, não pode ultrapassar 40% do
3318 total do seu Corpo Docente.

3319 **Parágrafo 2º** - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- 3320 I - aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
3321 II - vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de
3322 pós-graduação.

3323 **Parágrafo 3º** - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGGEv na categoria de Docente Visitante,
3324 professores ou pesquisadores desta ou de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente
3325 para tal fim.

3326 **Parágrafo 4º** - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de
3327 um ano.

3328 **Art. 8º** - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- 3329 I - ministrar aulas;
3330 II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGGEv;
3331 III - orientar alunos do PPGGEv;
3332 IV - integrar comissões julgadoras de Dissertações e Teses;
3333 V - integrar comissões de exames de seleção, proficiência em língua inglesa e qualificação;
3334 VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

3335 **Parágrafo 1º** - Os membros do corpo docente do PPGGEv deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de
3336 forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar
3337 novos orientandos de Mestrado e/ou Doutorado.

3338 **Parágrafo 2º** - Serão automaticamente descredenciados os docentes que completarem um ano sem orientação de
3339 aluno, independente de terem ministrado disciplina no Programa.



3356
3357
3358
3359
3360
3361
3362
3363
3364
3365
3366
3367
3368
3369
3370
3371
3372
3373
3374
3375
3376
3377
3378
3379
3380
3381
3382
3383
3384
3385
3386
3387
3388
3389
3390
3391
3392
3393
3394
3395
3396
3397
3398
3399
3400
3401
3402
3403
3404
3405
3406
3407
3408
3409
3410
3411
3412
3413
3414
3415
3416
3417
3418
3419
3420
3421
3422

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente do PPGGEv será constituído por portadores de diploma universitário de bacharelado ou licenciatura na área de Ciências Biológicas e/ou correlatas.

Parágrafo 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo. Havendo equivalência, a matrícula do aluno poderá ser homologada, ficando condicionada à apresentação do diploma revalidado, sem o que não poderá realizar defesa de Dissertação/Tese.

Parágrafo 2º - A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGGEv, em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

Art. 10 - A admissão ao Mestrado será feita por meio de Exame de Seleção, de acordo com normas constantes em edital específico para este fim.

Parágrafo 1º - O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa, estabelecida pela CPG.

Parágrafo 2º - O Exame de Seleção ao Mestrado será efetuado por uma Comissão designada para este fim pela CPG.

Parágrafo 3º - Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado, dependendo da disponibilidade das mesmas (quotas recebidas pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no Exame de Seleção.

Art. 11 - Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula no PPGGEv como aluno regular é feita com a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

Parágrafo único - Três meses após a matrícula no Mestrado, o orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação de seu orientando, o qual será analisado por meio dos critérios estabelecidos em norma complementar específica e homologado pela CPG.

Art. 12 - A admissão ao Doutorado do PPGGEv será realizada por meio dos critérios estabelecidos em norma complementar específica estabelecida pela CPG.

Parágrafo 1º - A matrícula será homologada pela CPG, após a análise da documentação.

Parágrafo 2º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação e/ou pós-graduação (Mestrado) emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas previstos no artigo 9º, se for o caso, ou expedidos no país. Havendo equivalência, a matrícula do aluno poderá ser homologada, ficando condicionada à apresentação do diploma revalidado/reconhecido, sem o que não poderá realizar defesa de Dissertação/Tese.

Parágrafo 3º - Candidatos com bolsa CAPES – PICDT, ou equivalente, somente receberão o aval do Programa após a homologação definitiva da matrícula pela CPG. Candidatos sem vínculo empregatício poderão ser beneficiados com bolsa de Doutorado em função da disponibilidade das mesmas (quotas recebidas pelo Programa).

Art. 13 - A critério da CPG, podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre:

- I - alunos aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme norma complementar específica estabelecida pela CPG;
- II - alunos do Curso de Mestrado de caráter acadêmico que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas em norma complementar específica estabelecida pela CPG.

Parágrafo único. A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no inciso II implicará em:

- I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;
- II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Art. 14 - A matrícula dos alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



3423 **Art. 15** - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial em disciplina, considerando como tal aquele que, sendo
3424 portador de diploma de nível superior e que, sem ser aluno regularmente matriculado no curso, tem aprovada sua
3425 inscrição em disciplina cujo conteúdo contribua ao seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento
3426 profissional.

3427
3428 **Parágrafo 1º** - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de graduação, que tenha
3429 completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, inscrever-se como Aluno Especial em
3430 disciplina(s) oferecida(s) pelo PPGGEV, de acordo com norma complementar específica estabelecida pela CPG.

3431
3432 **Parágrafo 2º** - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível
3433 superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de
3434 convênio/programa agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por
3435 um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve
3436 apresentar no PPGGEV o visto de entrada e permanência no país.

3437

3438

3439

3440

3441

3442

3443

3444

3445

3446

3447

3448

3449

3450

3451

3452

3453

3454

3455

3456

3457

3458

3459

3460

3461

3462

3463

3464

3465

3466

3467

3468

3469

3470

3471

3472

3473

3474

3475

3476

3477

3478

3479

3480

3481

3482

3483

3484

3485

3486

3487

3488

3489

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 16 - No ato da matrícula, os candidatos aprovados no exame de seleção para o Mestrado e/ou admitidos para o Doutorado terão definidos seus orientadores, conforme os critérios anteriormente estabelecidos pela CPG.

Parágrafo 1º - A alocação e a disponibilidade de laboratórios (espaço físico, equipamentos e reagentes) para as orientações de Mestrado e Doutorado serão de responsabilidade dos orientadores.

Parágrafo 2º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

Parágrafo 3º - Caso ocorra o término do compromisso de orientação, antes da defesa da Dissertação/Tese, por parte do orientador ou orientando, o solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.

Parágrafo 4º - O número máximo de orientandos por orientador, da UFSCar ou externo, será 10 (dez), excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Tese ou Dissertação.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos e para a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos.

Parágrafo 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

Parágrafo 3º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Parágrafo 4º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares de uma área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Artigo 18 - A estrutura curricular do PPGGEV prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado, sendo 20 (vinte) deles obrigatoriamente obtidos em disciplinas da área de concentração específica, obedecendo ao que é previsto na Grade Curricular do Programa. Os créditos restantes poderão ser da área de concentração, da área complementar, ou poderão ser obtidos em outros programas credenciados, observando o disposto no artigo 23 desse Regimento Interno. Para a integralização dos estudos de Doutorado, a estrutura curricular prevê o mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas.

Parágrafo 1º - Os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre em Genética, obtido em curso credenciado, terão seus créditos contados para o Doutorado. Os créditos restantes poderão ser obtidos na área de concentração



3490
3491
3492
3493
3494
3495
3496
3497
3498
3499
3500
3501
3502
3503
3504
3505
3506
3507
3508
3509
3510
3511
3512
3513
3514
3515
3516
3517
3518
3519
3520
3521
3522
3523
3524
3525
3526
3527
3528
3529
3530
3531
3532
3533
3534
3535
3536
3537
3538
3539
3540
3541
3542
3543
3544
3545
3546
3547
3548
3549
3550
3551
3552
3553
3554
3555
3556

específica, na área complementar, ou poderão ser obtidos em outros programas credenciados. Para os alunos do Doutorado com Mestrado obtido em outras áreas de conhecimento a estrutura curricular prevê 20 (vinte) créditos em disciplinas da área de concentração específica do programa.

Parágrafo 2º - Não contarão créditos os Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

Art. 19 - O Exame de Proficiência visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos em Língua Inglesa, sendo realizado segundo norma complementar específica estabelecida pela CPG.

Parágrafo 1º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado para o Mestrado no PPGGEv será considerado válido para o Doutorado.

Parágrafo 2º - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado para o Mestrado em outro Programa poderá ser considerado válido para o Doutorado, a critério da CPG.

Art. 20 - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando para a pesquisa e o ensino superior, sendo realizado segundo norma complementar específica estabelecida pela CPG.

Parágrafo 1º - Para o caso de alunos estrangeiros, o Exame de Qualificação deverá ser feito em Português.

Parágrafo 2º - A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer antes do aluno submeter-se à Defesa Pública de sua Dissertação ou Tese.

Parágrafo 3º - Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação: a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas: b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 21 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado.

Parágrafo Único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso será concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 22 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de dois anos e meio, contados a partir da data da matrícula no curso de Doutorado.

Parágrafo Único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso será concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 23 - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

Parágrafo único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 24 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do Professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos:

B - Bom, com direito aos créditos:

C - Regular, com direito aos créditos:

D - Insuficiente, sem direito aos créditos:

E - Reprovado, sem direito aos créditos:

I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos foram completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo 1º - A disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos mesmos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como Transferência, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

Parágrafo 2º - Disciplinas da estrutura curricular do PPGGEv, de caráter extensivo e intensivo, permitirão o cancelamento da inscrição até o decurso máximo de 25% do total de suas atividades, após o seu início. A não solicitação do cancelamento no referido período acarretará a obrigatoriedade da conclusão das disciplinas, extensivas ou intensivas.



3557
3558
3559
3560
3561
3562
3563
3564
3565
3566
3567
3568
3569
3570
3571
3572
3573
3574
3575
3576
3577
3578
3579
3580

Parágrafo 3º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência mínima de 75% às atividades previstas na disciplina.

Art. 25 - Será desligado do PPGGEv o aluno que:

- I - obter, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II - obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III - obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;
- V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no artigo 14.

Parágrafo único - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das disciplinas cursadas.

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1
- E = 0

3581

isto é,
$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

3582
3583
3584
3585
3586
3587
3588
3589
3590
3591
3592
3593
3594
3595
3596
3597
3598
3599
3600
3601
3602
3603
3604
3605
3606
3607
3608
3609
3610
3611
3612
3613
3614
3615
3616
3617
3618
3619
3620

Art. 26 - O trancamento de matrícula nos Cursos de mestrado e doutorado do PPGGEv pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

Parágrafo 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

Parágrafo 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

Parágrafo 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Das Dissertações e Teses

Art. 27 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de Dissertação, em Português e/ou Inglês, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

Parágrafo 1º - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais seis meses, a critério da CPG, a contar da data de matrícula no curso.

Parágrafo 2º - A homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Parágrafo 3º - A defesa da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de serem completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa.



Parágrafo 4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

Art. 28 - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese, em Português e/ou Inglês, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo 1º - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por mais seis meses, a critério da CPG, a contar da data de matrícula no Curso.

Parágrafo 2º - A homologação da defesa de Tese de Doutorado pela CPG implicará na atribuição de 144 (cento e quarenta e quatro) créditos.

Parágrafo 3º - A defesa de Tese de Doutorado só poderá ser realizada dois anos, no mínimo, após a data de matrícula no Curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

Parágrafo 4º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

Art. 29 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG do PPGGEv.

Parágrafo 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual cabe-lhe a Presidência.

Parágrafo 2º - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa e nem ao quadro de docentes da Universidade.

Parágrafo 3º - As Bancas de Teses são constituídas por, no mínimo cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da Universidade.

Parágrafo 4º - Além do orientador, o co-orientador poderá fazer parte da Banca, como membro extra ao mínimo exigido nos parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo 5º - No caso previsto no parágrafo anterior, se houver empate na avaliação da defesa pública de Dissertação/Tese, num segundo momento da avaliação, o orientador e o co-orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

Art. 30 - Quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a CPG também fará a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro de docentes da Universidade.

Art. 31 - Na avaliação da defesa pública de Dissertação/Tese cada examinador expressará seu julgamento mediante a atribuição de níveis, de acordo com a escala a seguir e conforme os critérios constantes em norma complementar específica estabelecida pela CPG:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado

Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos examinadores.

Parágrafo 2º - Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer final, com sugestões de reformulação do texto da Dissertação/Tese, caso necessário.

Parágrafo 3º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

Parágrafo 4º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

Art. 32 - A aprovação da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologada pela CPG, que encaminhará a correspondente documentação ao CoPG para homologação e posterior emissão do diploma.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados



3688
3689
3690
3691
3692
3693
3694
3695
3696
3697
3698
3699
3700
3701
3702
3703
3704
3705
3706
3707
3708
3709
3710
3711
3712
3713
3714
3715
3716
3717
3718
3719
3720
3721
3722
3723
3724
3725
3726
3727
3728
3729
3730
3731
3732
3733
3734
3735
3736
3737
3738
3739
3740
3741
3742
3743
3744
3745
3746
3747
3748
3749
3750

Art. 33 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Genética Evolutiva e Biologia Molecular são: a) ter completado o número mínimo de créditos exigidos no curso de Mestrado; b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação ao Mestrado; c) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa; d) ter sido aprovado em defesa pública da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Genética Evolutiva e Biologia Molecular após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

Parágrafo 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 34 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências, qualificado pelas área de concentração Genética e Evolução ou Bioquímica e Biologia Molecular, são: a) ter completado o número de créditos em disciplinas exigido pelo curso de Doutorado na sua área de concentração; b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa; c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação; d) ter sido aprovado em defesa pública da Tese de Doutorado.

Parágrafo 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor em Ciências (áreas de concentração Genética e Evolução ou Bioquímica e Biologia Molecular) após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

Parágrafo 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG da UFSCar, a pedido do Coordenador do PPGGEv ou por proposta de qualquer membro da Coordenação do Programa.

Art. 36º - Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CoPG da UFSCar.

Art. 37º - Os alunos já matriculados na data de sua homologação poderão continuar sujeitos ao Regimento Interno do Curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar à CPG sua sujeição integral ao novo Regimento Interno.

Art. 38º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGADO. PARECER Nº 298/2010

4.3. CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

- **Prof. Dr. Antonio Aparecido Pupim Ferreira** – Docente da UNESP Araraquara, pertencente ao grupo de pesquisa “Biossensores”, solicita credenciamento para orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.

- **Profa. Dra. Patrícia Driusso**– Docente da UFSCar, no departamento de Fisioterapia, pertencente ao grupo de pesquisa “Gerontologia e Saúde da Mulher”, solicita credenciamento para orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.

HOMOLOGADO. PARECER Nº 299/2010

- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

- **Prof. Dr. Pedro José Floriano Ribeiro** – Docente do Departamento de Ciências Sociais da UFSCar, pertencente ao grupo de pesquisa “Comunicação Política, Partidos e Eleições”, solicita credenciamento para orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.



- 3751 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 300/2010**
3752
3753 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS MATERIAIS**
3754
3755 **- Prof. Dr. Walter Ruggeri Waldman** – Docente da UFSCar, no Departamento de Engenharia de
3756 Produção, pertencente ao grupo de pesquisa “Laboratório de Polímeros Condutores de Reciclagem,
3757 Química Ambiental e Fotocatálise Heterogênea e Programa Futuro Cientista”, solicita credenciamento
3758 para orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.
3759
3760 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 301/2010**
3761
3762 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**
3763
3764 **- Profa. Dra. Patrícia Maria de Paula** – Docente da UNESP Araraquara, no Departamento de Fisiologia e
3765 Patologia, pertencente ao grupo de pesquisa “Mecanismos periféricos da regulação cardiovascular
3766 durante o repouso e exercício na hipertensão e normotensão”, solicita credenciamento para orientar
3767 dissertações de mestrado, teses de doutorado, ministrar disciplinas e participar das atividades do
3768 Programa.
3769
3770 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 302/2010**
3771
3772 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**
3773
3774 **- Prof. Dr. Antonio Carlos Diegues Junior** – Docente da UFSCar, no Campus de Sorocaba, pertencente
3775 ao grupo de pesquisa “Economia Aplicada”, solicita credenciamento para orientar dissertações de
3776 mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.
3777
3778 **- Profa. Dra. Mariusa Momenti Pitelli** – Docente da UFSCar, no Campus de Sorocaba, pertencente ao
3779 grupo de pesquisa “Economia Aplicada”, solicita credenciamento para orientar dissertações de mestrado,
3780 ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.
3781
3782 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 303/2010**
3783
3784 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**
3785
3786 **- Profa. Dra. Tânia Maria Santana de Rose**– Docente da UFSCar, no Departamento de Psicologia,
3787 pertencente ao grupo de pesquisa “Linha 3: Práticas Educativas: processos e problemas”, solicita
3788 credenciamento para orientar dissertações de mestrado, teses de doutorado, ministrar disciplinas e
3789 participar das atividades do Programa.
3790
3791 **- Profa. Dra. Fabiana Cia**– Docente da UFSCar, no Departamento de Psicologia, pertencente ao grupo
3792 de pesquisa “Linha 4: Atenção primária e secundária em Educação Especial: prevenção de deficiências”,
3793 solicita credenciamento para orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das
3794 atividades do Programa.
3795
3796 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 304/2010**
3797
3798 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**
3799
3800 **- Profa. Dra. Monika Wernet**– Docente da UFSCar, no Departamento de Enfermagem, pertencente ao
3801 grupo de pesquisa “Saúde e Família, Grupo de Pesquisa em Enfermagem no Cuidado à Criança e ao
3802 Adolescente”, solicita credenciamento para orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e
3803 participar das atividades do Programa.
3804
3805 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 305/2010**
3806
3807 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS**
3808



3809 - **Prof. Dr. Geraldo Pompeu Junior** – Docente da UFSCar, no Departamento de Matemática, pertencente
3810 ao grupo de pesquisa “Programa Futuro Cientista”, solicita credenciamento para orientar dissertações de
3811 mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.
3812

3813 - **Prof. Dr. Wladimir Seixas** – Docente da UFSCar, no Departamento de Matemática, pertencente ao
3814 grupo de pesquisa “Aspectos teóricos e práticos da lógica fuzzy”, solicita credenciamento para orientar
3815 dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.
3816

3817 - **Prof. Dr. Sérgio Dias Campos** – Docente da UFSCar, no Departamento de Física, pertencente ao
3818 grupo de pesquisa “Grupo de Física Teórica e Programa Futuro Cientista”, solicita credenciamento para
3819 orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.
3820

3821 - **Prof. Dr. Antonio Augusto Soares**– Docente da UFSCar, no Departamento de Física, pertencente ao
3822 grupo de pesquisa “Grupo de Física Teórica e Programa Futuro Cientista”, solicita credenciamento para
3823 orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.
3824

3825 - **Profa. Dra. Magda da Silva Peixoto**– Docente da UFSCar, no Departamento de Matemática,
3826 pertencente ao grupo de pesquisa “Aspectos teóricos e práticos da lógica fuzzy e biomatemática”, solicita
3827 credenciamento para orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades
3828 do Programa.
3829

3830 - **Prof. Dr. Paulo César Oliveira**– Docente da UFSCar, no Departamento de Matemática, solicita
3831 credenciamento para orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades
3832 do Programa.
3833

3834 - **Prof. Dr. Laercio José dos Santos**– Docente da UFSCar, no Departamento de Matemática,
3835 pertencente ao grupo de pesquisa “Grupo de Integração entre Pesquisa e Ensino em Ciências e Teoria de
3836 Lie e Aplicações”, solicita credenciamento para orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e
3837 participar das atividades do Programa.
3838

3839 - **Prof. Dr. Adilson José Vieira Brandão**– Docente da UFSCar, no Departamento de Matemática,
3840 pertencente ao grupo de pesquisa “Aspectos teóricos e práticos da lógica fuzzy e biomatemática”, solicita
3841 credenciamento para orientar dissertações de mestrado, ministrar disciplinas e participar das atividades
3842 do Programa.
3843

3844 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 306/2010**
3845

3846 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**
3847

3848 - **Profa. Dra. Isabela Aparecida de Oliveira Lussi** – Docente da UFSCar, no Departamento de Terapia
3849 Ocupacional, pertencente ao grupo de pesquisa “1) Terapia Ocupacional e Saúde Mental, 2) Economia
3850 Solidária e Cooperativismo Popular”, solicita credenciamento para orientar dissertações de mestrado,
3851 ministrar disciplinas e participar das atividades do Programa.
3852

3853 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 307/2010**
3854

3855 **4.4. DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES**
3856

3857 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**
3858

3859 - **Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis** - solicita seu descredenciamento do PPGEEs.
3860

3861 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 308/2010**
3862

3863 **- PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS**
3864

3865 - **Prof. Dr. José Pedro Rino** - solicita seu descredenciamento do PPGECE.
3866

3867 **HOMOLOGADO. PARECER Nº 309/2010**



3868
3869
3870
3871
3872
3873
3874
3875
3876
3877
3878
3879
3880
3881
3882
3883
3884
3885
3886
3887
3888
3889
3890
3891
3892
3893
3894
3895
3896
3897
3898
3899
3900
3901
3902
3903
3904
3905
3906
3907
3908
3909
3910
3911
3912
3913
3914
3915
3916
3917
3918
3919
3920
3921
3922
3923
3924
3925

5.5 RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Processo nº 23112.001255/2010-03 - Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Simone Lustosa Guedes Cardoso**, na área de FISIOTERAPIA, obtido na THE COLLEGE OF STATEN ISLAND - CITY UNIVERSITY OF NEW YORK, em 2008, país ESTADOS UNIDOS, como equivalente ao de Mestrado em FISIOTERAPIA, do Programa de Pós-Graduação em FISIOTERAPIA. **Parecer da CPG Não Favorável.**

HOMOLOGADO. PARECER Nº 310/2010

Processo nº 23112.004429/2010-24 - Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Gustavo Barbagallo de Oliveira**, na área de MATEMÁTICA, obtido na UBC - UNIVERSITY OF BRITISH COLUMBIA, em 2009, país CANADÁ, como equivalente ao de Doutorado em MATEMÁTICA, do Programa de Pós-Graduação em MATEMÁTICA. **Parecer da CPG Favorável.**

HOMOLOGADO. PARECER Nº 311/2010

Processo nº 23112.004549/2010-27 - Solicitação de reconhecimento do diploma, de **Douglas Barreto**, na área de ENGENHARIA DE SISTEMAS PREDIAIS, obtido na HERIOT-WATT UNIVERSITY, em 1990, país ESCÓCIA, como equivalente ao de Mestrado em CONSTRUÇÃO CIVIL, do Programa de Pós-Graduação em CONSTRUÇÃO CIVIL. **Parecer da CPG Favorável.**

HOMOLOGADO. PARECER Nº 312/2010

4.6. RELATÓRIOS APROVADOS PELA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Andréa Regina Martins Fontes, Professora Assistente, lotada no Campus Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, segundas e terças-feiras, para frequentar curso de doutorado, na UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 1/3/2010 a 31/8/2010. Processo nº 23112.000685/2009-47. **Relatório Aprovado.**

Carla Ariela Rios Vilaronga, Pedagoga, lotada no Departamento de Psicologia/GECH. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, quintas e sextas-feiras, para frequentar curso de mestrado, na Universidade Estadual Paulista, em Rio Claro, Brasil, no período de 21/3/2010 a 21/9/2010. Processo nº 23112.000788/2009-81. **Relatório Aprovado.**

Cicero Santos Branco, Técnico de Laboratório, lotado no Campus Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, Terças e Quartas-feiras, para frequentar curso de mestrado, na UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em Araras, Brasil, no período de 6/4/2010 a 5/10/2010. Processo nº 23112.000848/2010-66. **Relatório Aprovado.**

Daniel Marinho Cezar da Cruz, Professor Assistente, lotado no Departamento de Terapia Ocupacional /CCBS. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, quartas e quintas-feiras, para frequentar curso de doutorado, na UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 18/3/2010 a 18/9/2010. Processo nº 23112.001886/2010-97. **Relatório Aprovado.**

Douglas José Alem Junior, Professor Assistente, lotado no Campus Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, segundas e sextas-feiras, para frequentar curso de doutorado, na USP - Universidade do Estado de São Paulo, em São Carlos, Brasil, no período de 1/3/2010 a 31/7/2010. Processo nº 23112.001414/2009-80. **Relatório Aprovado.**

Gustavo Maciel Dias Vieira, Professor Assistente, lotado no Campus Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, segundas e terças-feiras, para frequentar curso de doutorado, na UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, em Campinas, Brasil, no período de 29/3/2010 a 31/8/2010. Processo nº 23112.004260/2009-81. **Relatório Aprovado.**

Lucimar Retto da Silva Avó, Professora Assistente, lotada no Departamento de Medicina/CCBS. Assunto: Relatório de atividades referente a afastamento parcial, terças, quartas e sextas-feiras, para



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 3926 frequentar curso de doutorado, na UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, em São Paulo, Brasil,
3927 no período de 1/2/2010 a 1/8/2010. Processo nº 23112.003236/2009-30. **Relatório Aprovado.**
3928
3929 **Nara Rosseti**, Professora Assistente, lotada no Campus Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades
3930 referente a afastamento parcial, segundas e terças-feiras, para frequentar curso de doutorado, na USP -
3931 Universidade de São Paulo, em São Carlos, Brasil, no período de 18/3/2010 a 18/9/2010. Processo nº
3932 23112.004190/2009-00. **Relatório Aprovado.**
3933
3934 **Telma Darn**, Professora Assistente, lotada no Campus Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades
3935 referente a afastamento parcial, segundas e sextas-feiras, para frequentar curso de doutorado, na UNESP
3936 - Universidade Estadual Paulista, em Rio Claro, Brasil, no período de 1/4/2010 a 17/9/2010. Processo nº
3937 23112.001527/2008-68. **Relatório Aprovado.**
3938
3939 **Thiago Allis**, Professor Assistente, lotado no Campus Sorocaba. Assunto: Relatório de atividades
3940 referente a afastamento parcial, quintas e sextas-feirs, para frequentar curso de doutorado, na USP -
3941 Universidade de São Paulo, em São Paulo, Brasil, no período de 1/3/2010 a 30/8/2010. Processo nº
3942 23112.003626/2008-44. **Relatório Aprovado.**
3943
3944
3945 **4.7. AFASTAMENTOS APROVADOS PELA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**
3946
3947 **Andréa Regina Martins Fontes**, Professora Assistente, lotada no Campus Sorocaba. Assunto: Pedido de
3948 afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na Universidade Federal de São Carlos, em São
3949 Carlos, Brasil, no período de 20/10/2010 a 20/4/2011. Processo nº. 23112.000685/2009-47. PPGEP-
3950 Engenharia de Produção. **Afastamento Aprovado.**
3951
3952 **Cicero Santos Branco**, Técnico de Laboratório, lotado Campus Sorocaba. Assunto: Pedido de
3953 afastamento parcial, para frequentar curso de mestrado, na Universidade Federal de São Carlos, em
3954 Araras, Brasil, no período de 5/11/2010 a 20/12/2010. Processo nº. 23112.000848/2010-66. PPG-
3955 Agroecologia e Desenvolvimento Rural. **Afastamento Aprovado.**
3956
3957 **Daniel Marinho Cezar da Cruz**, Professor Assistente, lotado no Departamento de Terapia
3958 Ocupacional/CCBS. Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na
3959 Universidade Federal de São Carlos, em São Carlos, Brasil, no período de 19/9/2010 a 19/3/2011.
3960 Processo nº. 23112.001886/2010-97. PPG-EEs. **Afastamento Aprovado.**
3961
3962 **Lucimar Retto da Silva Avó**, Professora Assistente, lotada no Departamento de Medicina/CCBS.
3963 Assunto: Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na UNIFESP - Universidade
3964 Federal de São Paulo, em São Paulo, Brasil, no período de 2/8/2010 a 1/2/2011. Processo nº.
3965 23112.003236/2009-30. PPG-CIÊNCIAS DA SAUDE. **Afastamento Aprovado.**
3966
3967 **Maria Helena Mattos Barbosa dos Santos**, Professor Assistente, lotada no Campus Sorocaba. Assunto:
3968 Pedido de afastamento parcial, para frequentar curso de doutorado, na USP - Universidade de São Paulo,
3969 em São Paulo, Brasil, no período de 1/11/2010 a 1/5/2011. Processo nº. 23112.004583/2010-53. PPG-
3970 ARQUITETURA E URBANISMO. **Afastamento Aprovado.**
3971
3972 **Nara Rosseti**, Professora Assistente, lotada no Campus Sorocaba. Assunto: Pedido de afastamento
3973 parcial, para frequentar curso de doutorado, na Universidade de São Paulo, em São Carlos, Brasil, no
3974 período de 20/9/2010 a 20/3/2010. Processo nº. 23112.004190/2009-00. PPG-ENGENHARIA DE
3975 PRODUÇÃO. **Afastamento Aprovado.**
3976
3977 **Telma Darn**, Professora Assistente, lotada no Campus Sorocaba. Assunto: Pedido de afastamento
3978 parcial, para frequentar curso de doutorado, na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
3979 em Rio Claro, Brasil, no período de 20/9/2010 a 19/3/2011. Processo nº. 23112.001527/2008-68. PPG
3980 Geografia. **Afastamento Aprovado.**
3981
3982 **Thiago Allis**, Professor Assistente, lotado no Campus Sorocaba. Assunto: Pedido de afastamento parcial,
3983 para frequentar curso de doutorado, na Universidade de São Paulo, em São Paulo, Brasil, no período de
3984 1/9/2010 a 28/2/2011. Processo nº. 23112.003626/2008-44. PPG-Arquitetura e Urbanismo. **Afastamento**
3985 **Aprovado.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

3986
3987
3988
3989

Nada mais tendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele M. Camargo, secretariei e lavrei esta Ata, a qual assino junto com os demais membros presentes